



Número: **0140475-66.2023.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**
Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**
Última distribuição : **07/11/2023**
Valor da causa: **R\$ 335.178.377,21**
Assuntos: **Tutela de Urgência, Prestação de Contas**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
VOLTZ HOLDING LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA (REQUERENTE)	
	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A))
VOLTZ SHOWROOM LTDA (REQUERENTE)	
	PAULO ANDRE RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A)) GUILHERME PINHEIRO LINS E SERTORIO CANTO (ADVOGADO(A)) CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO(A))
COLETIVIDADE DE CREDITORES (REQUERIDO(A))	

MARCELO ROSENTHAL (ADVOGADO(A))
MARCIA CRISTINA ALVARENGA MIKAIL BASTOS
(ADVOGADO(A))
VINICIUS TANAKA SOARES DE LIMA (ADVOGADO(A))
BARBARA DOURADO GONCALVES (ADVOGADO(A))
DEBORA FARIAS DA SILVA DUBEUX (ADVOGADO(A))
KARINA PEREIRA AFONSO FERREIRA PINHEIRO
(ADVOGADO(A))
ANDRESSA MARIA MELO DE ARAUJO (ADVOGADO(A))
HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA (ADVOGADO(A))
GABRIEL MAGALHAES FELICIANO DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
RAPHAEL AUGUSTO CARAMURU FERNANDES
(ADVOGADO(A))
RICARDO MALTA CORRADINI (ADVOGADO(A))
MONICA CAMPOS FERNANDES (ADVOGADO(A))
ANDERSON GUIMARAES FILHO (ADVOGADO(A))
ANTONIA CLECIA KLYSMANN MEDEIROS DO CARMO
(ADVOGADO(A))
BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
THAIS BRITO DE PAULI (ADVOGADO(A))
EDUARDO VICTOR PONTES CARNEIRO (ADVOGADO(A))
BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
(ADVOGADO(A))
ELIZABETH DE PAULA DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
CARLOS HENRIQUE FURUKAWA MAIA (ADVOGADO(A))
LUANA BERTHOLINI ROSADAS CARLOMAGNO
(ADVOGADO(A))
GABRIEL DE AZEVEDO DIAS DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
VINICIUS HIROSHI TSURU (ADVOGADO(A))
MORGANNA RAFAELLA COSTA DOS SANTOS
(ADVOGADO(A))
JULIO CEZAR DE CARVALHO VELOSO (ADVOGADO(A))
AMANDA CAROLINE DE SOUZA E SOUSA (ADVOGADO(A))
GUILHERME PIVATTO (ADVOGADO(A))
RAY FELIPE GOMES ALVES (ADVOGADO(A))
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA (ADVOGADO(A))
THAYNA DA SILVA ALMEIDA (ADVOGADO(A))
ANA MARIA DA COSTA BERGAMO (ADVOGADO(A))
AURELIO SOARES NETO (ADVOGADO(A))
WALTER ALVES DE LIMA FILHO (ADVOGADO(A))
MIRELLA VITALINO BONOMI (ADVOGADO(A))
RODRIGO TSUNEO KAGIYAMA (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO FILHO (ADVOGADO(A))
REBECA JULIANA ALBUQUERQUE FALCAO
(ADVOGADO(A))
RAISSA MARTINS DA COSTA (ADVOGADO(A))
LUCIANO APARECIDO CACCIA (ADVOGADO(A))
CARLA MARIA RODRIGUES DE MENDONÇA LIMA
(ADVOGADO(A))
RENATO DE ANDRADE GOMES (ADVOGADO(A))
FABIO LINDOSO E LIMA (ADVOGADO(A))
Danilo Heber de Oliveira Gomes (ADVOGADO(A))
JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES (ADVOGADO(A))
CARLOS MURILO LAREDO SOUZA (ADVOGADO(A))

	ELEN CRISTINA DA SILVA LIMA (ADVOGADO(A)) ANDREZZA PONTES FLORENCIO (ADVOGADO(A)) GABRIELA COSTA DE OLIVEIRA PAIVA (ADVOGADO(A)) FILIPE DE OLIVEIRA MORAES (ADVOGADO(A)) RODRIGO DOS SANTOS MACHADO (ADVOGADO(A)) FELIPE FERNANDES ARRAES LAGE (ADVOGADO(A)) RAFAELA AMBIEL CARIA (ADVOGADO(A)) VANDERLEI DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO(A)) JACKSON TEIXEIRA DOS REIS (ADVOGADO(A)) MARCONY RODRIGUES DE LIMA (ADVOGADO(A)) FELIPE CORAL DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) SANTIAGO CARVALHO LUIZ (ADVOGADO(A)) JOSE EDUARDO TORRES CAVALCANTI (ADVOGADO(A)) VANESSA ALVES DE OLIVEIRA MORAIS (ADVOGADO(A)) ANDRE BRANCO DE MIRANDA (ADVOGADO(A)) JULIO CESAR PRISCO DA CUNHA (ADVOGADO(A)) HENRIQUE REINERT LOPES DIAS (ADVOGADO(A)) JOAO OTAVIO ALVARES PAES DE BARROS (ADVOGADO(A)) ELISEU JUNIOR CORREIA DA SILVEIRA (ADVOGADO(A)) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO(A)) RICARDO EIDELCHTEIN (ADVOGADO(A)) TANIA MAIURI (ADVOGADO(A)) WALTER CAIQUE ROZENO MACEDO SILVA (ADVOGADO(A)) LARISSA AMOEDO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PEDRO HENRIQUE DE MARCHI (ADVOGADO(A)) ANTONIO GERALDO ALBUQUERQUE DE BRITO FILHO (ADVOGADO(A)) GISMAR ANTONIO RIBEIRO COELHO (ADVOGADO(A)) DAYVSON FRANKLYN DA SILVA (ADVOGADO(A)) MARIA ROSA FRADERA CATEURA (ADVOGADO(A)) CEZIDIO CARLOS CAVALCANTE NETO (ADVOGADO(A)) PAULA DANIELLE GONZAGA SAVIOLI (ADVOGADO(A)) WILSON TADEU AUDI CAMARGO LOPES FILHO (ADVOGADO(A)) WILLIAN CAPUTO CORREA (ADVOGADO(A)) JAIR FONTES DE MELLO (ADVOGADO(A)) RAFAEL BARUTA BATISTA (ADVOGADO(A)) MARIANA RAFAELA DE LIMA LEITE RAPOSO (ADVOGADO(A)) VERENA FLACH (ADVOGADO(A)) NAYARA PACELLI ALVES E ALVES (ADVOGADO(A)) LETYCIA YAMAZOE SIDER DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE (ADVOGADO(A)) ROBERTO MATTOS (ADVOGADO(A)) TATIANE BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) LARISSA BARBOZA DOS SANTOS (ADVOGADO(A)) MARIO CEZAR GONCALVES DE LIMA (ADVOGADO(A)) FAISAL MOHAMAD SALHA (ADVOGADO(A)) ALINE GIDARO PRADO (ADVOGADO(A)) AUGUSTO CESAR PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A)) SANDRA MARA MOREIRA ROCHA GARCIA (ADVOGADO(A)) SAMANTHA VIEIRA DE NOVAIS ALVES (ADVOGADO(A))
--	--

	PAULO HENRIQUE BRITO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PABLO FRANCISCO DOS REIS (ADVOGADO(A)) THIAGO AMARAL BARBANTI (ADVOGADO(A)) LUIZA RIBEIRO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO(A)) LILIAN DE OLIVEIRA SILVA (ADVOGADO(A)) RENATA DE SOUZA DE ANDRADE RAZUK (ADVOGADO(A)) LAZARO FERREIRA DE MOURA MARTINS (ADVOGADO(A)) MARCELINO FERREIRA DOS SANTOS FILHO (ADVOGADO(A)) JOYCE MARY FERREIRA AGUIAR (ADVOGADO(A)) WAGNER GOMES DA SILVA (ADVOGADO(A)) ALION AUGUSTO DE OLIVEIRA GARRIDO (ADVOGADO(A)) FILIPE OLIVEIRA PIMENTEL (ADVOGADO(A)) YASMIN NOBRE DE FARIA VIEIRA (ADVOGADO(A)) CAROLINA LIMA CALAND (ADVOGADO(A)) FERLANDA LUNA (ADVOGADO(A)) MARCELO FRAGOSO JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARTA LUCIA DE SOUZA FERRAZ (ADVOGADO(A)) ANNA JULIA CAVALCANTI VAZ MENDES (ADVOGADO(A)) BRUNO LIMA DO AMARAL ROALE (ADVOGADO(A)) RODRIGO PIRES PIMENTEL (ADVOGADO(A)) AMAURI VILLELA MAGALHAES (ADVOGADO(A)) MARIA EDUARDA PEDRAZANI RODRIGUES (ADVOGADO(A)) EDILANE VAZ DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) IVAN CAMARA GUARDIANI (ADVOGADO(A)) KALED RAED MOHAMED RAMADAN (ADVOGADO(A)) ANDRESSA DA SILVA MATTESCO (ADVOGADO(A)) JULIO VINICIUS DE FRANCA FREITAS (ADVOGADO(A)) FABIANO MARTINS RIBEIRO (ADVOGADO(A)) HEYZA CRISTINA DE SOUSA MARTINS ESCANHUELA (ADVOGADO(A)) PAULA BRAZ DOTTO ALVES (ADVOGADO(A)) MARIA HELENA PESSINI (ADVOGADO(A)) NICOLLY PASSOS SOARES CAIRES (ADVOGADO(A)) PATRICIA PEREIRA DA SILVA (ADVOGADO(A))
--	--

Outros participantes			
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)			
NATALIA PIMENTEL LOPES (PERITO(A))			
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)			
		PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A)) MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A))	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
156809370	02/01/2024 11:17	LRF - Laudo de Constatação Prévia Voltz	Outros Documentos



LÍDERES EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

(Art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005).

Recuperação Judicial nº 0140475-66.2023.8.17.2001

Recife/PE, terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA

CNPJ nº 28.749.702/0001-91

VOLTZ SHOWROOM LTDA

CNPJ nº 37.947.647/0005-69

VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA

CNPJ nº 35.944.134/0001-45

VOLTZ HOLDING LTDA

CNPJ nº 36.582.327/0001-66



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Este documento foi gerado pelo usuário 031.***.***-17 em 15/04/2024 13:03:42

Número do documento: 24010211174489400000153172060

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24010211174489400000153172060>

Assinado eletronicamente por: NATALIA PIMENTEL LOPES - 02/01/2024 11:17:45

Sumário

1.Introdução 4

1.1 Nomeação da LRF Líderes – Perícia prévia (art. 51-A)..... 5

1.2 Endereços das unidades estruturais das Requerentes 6

1.3 Visitação às unidades estruturais das Requerentes 7

2. Das diligências nas licenciadas realizadas em 27/12/23 13

3.Requisitos Formais do Art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005..... 16

3.1 Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda. 17

3.2 Voltz Showroom Ltda. 20

3.3 Voltz Motors da Amazônia Ltda..... 24

3.4 Voltz Holding Ltda. 28

4.Histórico Processual 31

4.1. Análise dos pedidos de tutela de urgência cautelar 33

4.1.1. Decisão inaugural (ID 151099272) - antecipação dos efeitos do *stay period* 33

4.1.2. Decisão sob ID 153084815 - reconhecimento da essencialidade do estabelecimento sede 34

4.1.3. Decisão sob ID 154490070 - reconhecimento da essencialidade da montadora em Manaus/AM 36

4.1.4. - Decisão sob ID n.º 156005969 - Inclusão da 4ª Requerente no polo ativo da ação 38

4.1.5 - Decisão que ampliou o escopo da visitação realizada no Município de Manaus/AM - ID 156269712..... 38

5. Razões da Crise 39

5.1. Fatores externos 39

5.2 - Fatores internos..... 39

6. Organização Societária das Requerentes 40

7. Da Competência Territorial do Juízo da Comarca de Recife - PE 41

8. Visitas às sedes das Requerentes e principais estabelecimentos..... 42

8. 1 Visita em Recife/PE..... 42

8.1.1. Registros fotográficos da visita ao Recife/PE 45

8.2. Visita em Manaus/AM 45

8.2.1. Registros fotográficos da visita em Manaus/AM 47

8.3 Registros Fotográficos de loja na modalidade “Flagship” 47

8.4 Registros fotográficos “Pop-ups” 49

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



9. Análise Operacional Contábil e Financeira das Requerentes 50

9.1 Empregados 50

9.2 Panorama geral das Receitas das Requerentes..... 51

9.3 Passivo Concursal das Requerentes 52

9.4 Passivo Tributário das Requerentes 53

9.5 Demonstrações Contábeis..... 53

9.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício 53

10. Todos os registros fotográficos (*in loco*) dos dias 19, 20, 21 e 26 de Dezembro de 2023.. 57

10.1 Todos os registros fotográficos recebidos dos licenciados e imagens da carga
TECON/SUAPE..... 59

11. Informações relevantes acerca das Requerentes..... 59

12. Conclusão..... 61

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



1.Introdução

A constatação prévia é o mecanismo apto a identificar, com segurança, se as empresas interessadas no pedido de recuperação judicial se enquadram na hipótese para qual a ferramenta legal foi desenvolvida.

O instituto foi consagrado pela alteração legislativa da Lei n.º 11.101/2005, através da promulgação da Lei 14.112/2020, com a inserção do artigo 51-A, que assim dispõe:

“Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.

§ 1º A remuneração do profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível. § 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor. § 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis. § 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.”

O seu objetivo consiste na verificação das reais condições de funcionamento das empresas Requerentes, assim como na averiguação da completude e regularidade da documentação apresentada para instrução do pedido de deferimento do processamento da recuperação judicial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº. 11.101/2005.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



A adequação ao diploma legal e a veracidade das informações disponibilizadas pelas Requerentes são de responsabilidade exclusiva das próprias empresas que ajuizaram a demanda e de sua assessoria contábil, conforme inteligência dos arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002, c/c arts. 1.048 1.049 do Decreto 9.580/2018.

O presente documento reúne, de forma sintética, a apreciação de cunho operacional, contábil, financeiro e jurídico, realizada pela LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência Ltda, relacionada às atividades das Requerentes, com ênfase na verificação da compatibilidade e regularidade das informações prestadas nos autos pelas empresas, bem como suas respectivas realidades fáticas, com vistas a alcançar os objetivos da Lei 11.101/05.

Nesse contexto, frisa-se que foi realizado exame minucioso das expressivas variações e informações relevantes que possuem influência potencial nos demonstrativos contábeis e financeiros das empresas, visto que capazes de causar impactos de ordem financeira, administrativa ou patrimonial perante os *stakeholders*.

As análises constantes do presente laudo não são exaustivas, de modo que se limitam às informações disponibilizadas pelas Requerentes e às obtidas diretamente pela LRF Líderes, tanto mediante as visitas *in loco* nas sedes, filiais, lojas próprias, licenciadas, bem como através de diligências complementares, a exemplo de visitas: à montadora situada em Manaus/AM, ao terminal 1 de cargas de Suape/PE, com o escopo de constatar o atendimento dos requisitos legais previstos nos artigos 48 e 51 da LRF e a verificação da existência e desenvolvimento das atividades das Requerentes para, assim, subsidiar a apreciação do pedido de Recuperação Judicial pelo D. Juízo.

1.1 Nomeação da LRF Líderes – Perícia prévia (art. 51-A)

Tendo em vista a importância do instituto denominado “constatação prévia”, cujo detalhamento foi transcrito no tópico acima, em 18/12/23, mediante decisão de ID n.º 156005969, a LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda, figurada por sua sócia representante, Natália Pimentel Lopes - OAB/PE 30.920 - foi nomeada para a elaboração dos presentes trabalhos preliminares de constatação prévia, oportunidade na qual aproveita para reiterar o agradecimento pela confiança depositada para desempenho dos trabalhos.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

1.2 Endereços das unidades estruturais das Requerentes

VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (estabelecimento principal), sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.749.702/0001-91, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031;



Imagem – sede em Recife/PE

VOLTZ SHOWROOM LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 37.947.647/0005-69, com sede na Av. Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-031;



Imagem da filial 9 de julho em São Paulo/SP.

VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.944.134/0001-45, com sede na Av. dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM;



Imagem – entrada da montadora – Manaus/AM

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334

VOLTZ HOLDING LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.582.327/0001-66, com sede na Rua Silveira Lobo, nº 32, CXPST:1067, Poço, Recife/PE, CEP: 52.061-030.

Registra-se que esta empresa possui apenas endereço de correspondência. A operação da administração da Voltz Holding acontece através do principal estabelecimento situado no Recife/PE. Trata-se de caixa postal para atender a demandas fiscais e postagens.



Imagem – endereço de correspondência

1.3 Visitação às unidades estruturais das Requerentes

Roteiro de visitação procedido pela auxiliar do Juízo às sedes; filiais; lojas próprias; licenciadas, bem como aos terminais portuários onde as Devedoras possuem cargas e à montadora de motocicletas em Manaus/AM, deu-se da seguinte forma:

Em 19 de Dezembro de 2023, compareceu ao endereço que funciona como sede das empresas Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda e Voltz Showroom Ltda, na Av. Engenheiro Domingos Ferreira nº 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031. Nesta ocasião, reuniu-se com o Administrador não-sócio, Sr. Renato Villar e respectivas assessorias jurídica e financeira.

No dia 20 de Dezembro de 2023, dirigiu-se à sede da sociedade Voltz Motors da Amazônia Ltda na Av. dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM, CEP: 69075-842.

Em 21 de Dezembro de 2023 procedeu com a visitação dos estabelecimentos comerciais da Requerente Voltz Showroom Ltda em São Paulo/SP (incluindo a modalidade de espaço físico “flagship”), com o intuito de compreender o modelo de negócio existente e desenvolvido pelas Devedoras, visto que a loja localizada na Avenida Nove de Julho, 3952, Jardim Paulista, São

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

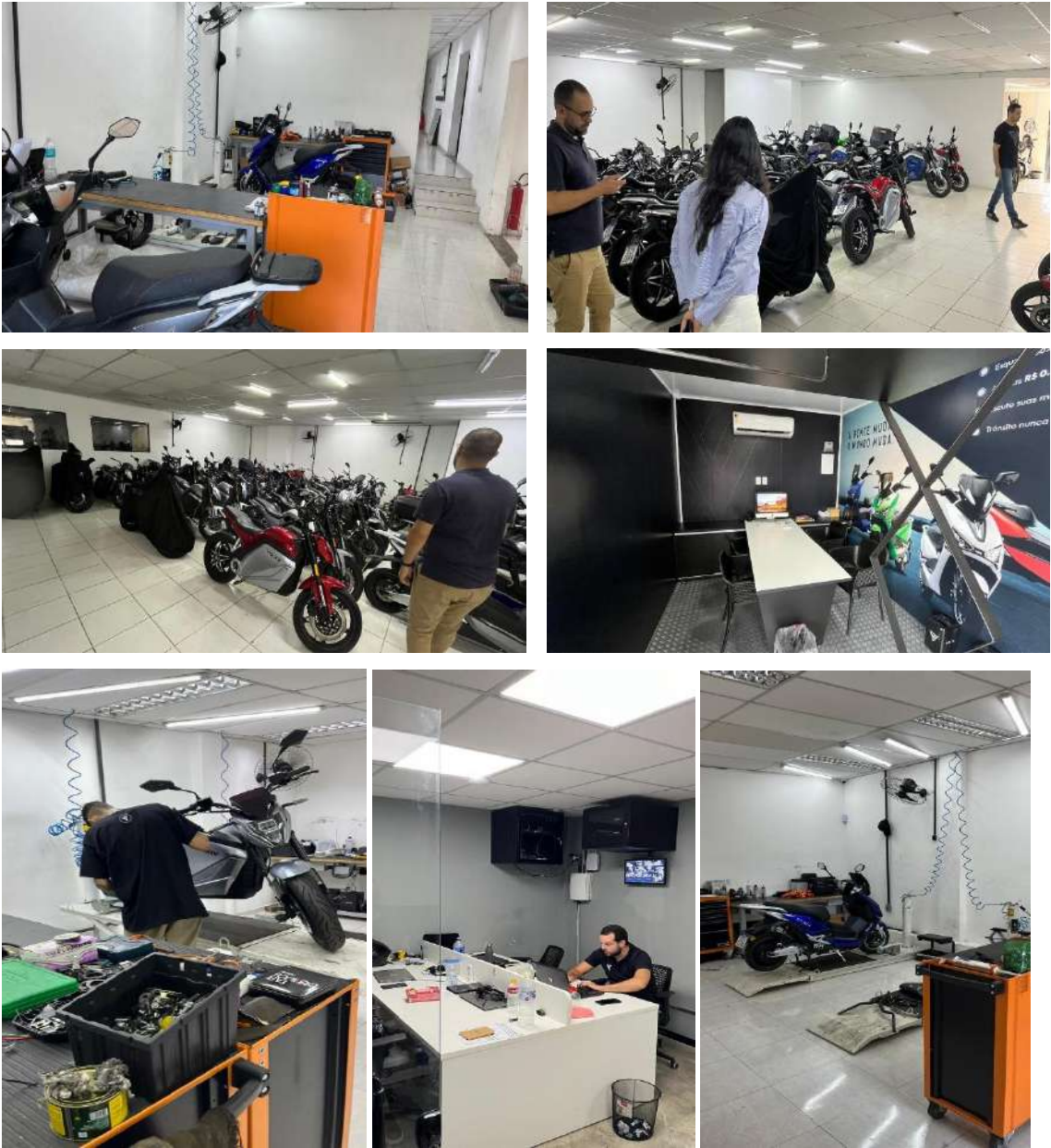
CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Paulo/SP se mostrou como aquela que possui maior comercialização de motocicletas dentre todas as filiais existentes no país.

Aproveitou-se a viagem, também, para visitar a assistência técnica (“dark”) situada no endereço R. Rui Barbosa, 52 - Bela Vista - São Paulo - SP, 01326-010, momento em que ficou patente o alto volume de prestação dos serviços de manutenção e revisão das motocicletas comercializadas, conforme registro fotográfico abaixo.



Também em 21 de Dezembro de 2023 foi visitado um modelo de loja licenciada (“Pop-up”), na cidade de São Bernardo do Campo/SP, vide fotografias abaixo.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





Em continuidade, no dia 26 de Dezembro de 2023 a auxiliar procedeu à inspeção de parte do estoque de motocicletas do “Grupo Voltz”, guarnecido em contêineres logísticos no armazém portuário de Suape, em Ipojuca/PE, junto à Movecta (atual denominação de Localfrío Logística). Na oportunidade, a auxiliar foi acompanhada pelo Sr. Anderson Leite (colaborador ativo das Devedoras) para checagem de 03 (três) contêineres contendo 36 (trinta e seis) motocicletas cada, totalizando 108 (cento e oito) unidades.

Processos	Importador	Exportador	Navio/Avião	ETA	URF	DI	Fatura
AL151	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC ENGLAND	19/11/21	Suape	MSMU6432590	EVS20210528W35
AL152	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC ENGLAND	19/11/21	Suape	MSMU6432610	EVS20210528W34
AL153	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC ENGLAND	19/11/21	Suape	MSMU6432311	EVS20210528W36
AL185	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC ENGLAND	14/01/22	Suape	MEDU7750859	EVS20210528W52
AL186	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC ENGLAND	14/01/22	Suape	BMOU6941464	EVS20210528W53
AL183	VOLTZ	WUXI TAILG	MSC RAYSHMI	04/02/22	Suape	MSDU8581658 MSDU8581703	EVS20210528W55

O relatório acima, fornecido pelo “Grupo Voltz”, aponta para a nomenclatura “processos” na primeira coluna à esquerda, especificando que os itens listados nas primeiras linhas, quais sejam: AL151, AL152 e AL153 se referem aos contêineres checados pela auxiliar em 26 de Dezembro de 2023, estando os demais (AL185, AL186 e AL183¹) relacionados na declaração fornecida pela TECON/Suape (conforme texto ao lado), acompanhada das respectivas fotografias.



¹ Observação: existem 04 (quatro) contêineres na TECON, com 36 motocicletas em cada um deles, totalizando 144 unidades.



Fotos do armazém portuário – vistoriado dia 26/12/23.



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





Fotografias do TECON/SUAPE



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Ainda no dia 26 de Dezembro de 2023, a auxiliar visitou loja licenciada do “Grupo Voltz” no bairro de Piedade, em Recife/PE, conforme registros fotográficos abaixo.



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



2. Das diligências nas licenciadas realizadas em 27/12/23

Conforme relatado na petição inicial, além das lojas próprias, o Grupo Voltz licenciou, aproximadamente, 35 (trinta e cinco) showrooms, tanto na modalidade loja “flagship”, como na modalidade contêiner “pop-up”. Considerando o exíguo tempo do prazo fornecido para ida in loco por esta auxiliar, já que ditas licenciadas encontram-se distribuídas na regiões Norte, Nordeste, Sudeste, Sul e Centro-Oeste, cuidou de pedir o contato dos responsáveis por cada um dos representantes legais e entrou em contato via telefone, a fim de que não só confirmasse as reais condições de funcionamento, como também obteve informações adicionais para fins de conclusão deste Laudo, confira-se:

Showroom	Cidade	Estado	Responsável	Ctnr/Loja	Local Ctnr/Loja
Santo Antônio de Jesus	Santo Antônio de Jesus	BA	Karlson/Tharcisio	Container	Estacionamento (Mercado)
Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	BA	Chistopher	Container	Rua
Sobral	Sobral	CE	Kleber e Odmar	Container	Estacionamento (Shopping)
Juazeiro do Norte	Juazeiro do Norte	CE	Tarciano	Container	Rua
Aparecida de Goiânia	Goiânia	GO	Marcos Rogério	Container	Estacionamento (Buriti Shopping)
Pouso Alegre	Pouso Alegre	MG	Tacio Ferreira	Container	Estacionamento (Brettas)
Divinópolis	Divinópolis	MG	João /Ricardo	Loja	Rua
Varginha	Varginha	MG	Pedro Dias	Container	Rua
Lagoa Santa (Vespasiano)	Lagoa Santa	MG	Adriano Lobo e Bruno Daher	Container	Rua (Mercadão)
Patos de Minas	Patos de Minas	MG	Keeslew Caixeta	Container	Rua
Poços de Caldas	Poços de Caldas	MG	Leonardo Luciano Lopes	Container	Rua
Ananindeua	Ananindeua	PA	Eduardo Roberto Januario	Container	Estacionamento (Mix Atacarejo)
João Pessoa	João Pessoa	PB	Juarez	Loja	Rua
Patos	Patos	PB	Cayo	Container	Estacionamento (Shopping)
Jaboatão dos Guararapes	Jaboatão dos Guararapes	PE	André Rameh	Container	Rua
Paulista	Paulista	PE	André Rameh	Container	Estacionamento (Shopping)
Petrolina	Petrolina	PE	Thulio	Container	Estacionamento (POSTO)
Vitória de Santo Antão	Vitória de Santo Antão	PE	Alexandre	Container	Estacionamento (Mercado)
Arcoverde	Arcoverde	PE	Tulio	Container	Rua
Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho	PE	André Rameh	Container	Estacionamento Shopping Costa Dourada
Serra Talhada	Serra Talhada	PE	Igor Nunes e Amoniza	Container	Rua
Araripina	Araripina	PE	Josemi Ferreira	Container	Rua
Parnaíba	Parnaíba	PI	Caio Breno Reis Pires	Container	Estacionamento (Mix Mateus)
São José dos Pinhais	São José dos Pinhais	PR	Bruno Ricci, Rafael Scalfi e Rodrigo Resnauer	Container	Rua
Nova Iguaçu	Nova Iguaçu	RJ	Mauricio Salgado	Container	Estacionamento (Shopping)
Natal	Natal	RN	Juarez	Container	Estacionamento (Loja Materiais Elétricos)
Mossoró	Mossoró	RN	Juarez Macedo	Loja	Rua
Santa Rosa	Santa Rosa	RS	Orestes Binaor Guth	Loja	Rua
Aracaju	Aracaju	SE	Karlson/Adeilton	Loja	Estacionamento (Mercado)
Itabaiana	Itabaiana	SE	Karlson/Adeilton	Container	Estacionamento (Shopping)
São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo	SP	Marcos	Container	Estacionamento (Mercado)
Franca	Franca	SP	Bruno Eduardo e Marco Antonio	Container	Rua
Araguaína	Araguaína	TO	Luciano Lopes Santos	Container	Rua

Não atenderam o telefone ou este se encontrava desligado no dia de corte deste Laudo os seguintes licenciados: Tácio Ferreira – Pouso Alegre/MG; Orestes Binaor Guth – Santa Rosa/RS; João/Ricardo – Divinópolis/MG; Bruno Eduardo e Marco Antônio – Franca/SP; Tarciano – Juazeiro do Norte/CE; Caio – Patos/PB; Túlio – Petrolina/PE; Pedro Dias – Varginha/MG;

Alexandre – Vitória de Santo Antão/PE; Túlio – Arcoverde/PE; Marcos Rogério – Goiânia/GO;
Caio Breno Reis Pires – Parnaíba/PI; Leonardo Luciano Lopes – Poços de Caldas/MG.

Os contatos exitosos se deram com os seguintes licenciados:

- **Licenciado Karlson:** detém 05 operações, são elas: três em Santo Antônio de Jesus/BA, uma em Aracaju/SE e uma em Itabaiana/SE. A unidade de Aracaju/SE funciona na modalidade flagship, ou seja, loja, está mantida aberta para, segundo informações do licenciado: “não enfraquecer a marca”, a qual acredita que voltará, esperando tão-somente o retorno da operação, razão pela qual mantém a oficina para assistências e garantias. A loja possui 280m² e fica localizada numa Avenida onde estão as maiores concessionárias da cidade. A unidade de Itabaiana/SE ficava instalada no shopping Peixoto e, temporariamente, encontra-se fechada devido à falta de moto e peças, no entanto, o contêiner está guardado para reativação da operação, assim que tiver disponibilidade de produto. Por fim, em Santo Antônio de Jesus/BA, o contêiner localizava-se num supermercado chamado “Hiper do Galinho” e, temporariamente, encontra-se fechada devido à falta de moto e peças. Os contratos do Sr. Karlson têm vigência até o ano de 2027.



- **Licenciados Kléber e Odimar:** os licenciados situados em Sobral/CE permanecem com a parte de assistência, aguardando, também, a retomada da possibilidade de fazer novos pedidos e continuar o negócio.



- **Licenciado Juarez Macedo:** o licenciado em questão possui duas lojas na modalidade flagship, sendo uma em Mossoró/RN e outra em João Pessoa/PB, cujas lojas encontram-se ativas para fins de agendamento, assistência técnica e manutenção, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

- **Licenciado Rodrigo Resnauer:** o licenciado referido possui um pop-up/contêiner na cidade de São José dos Pinhais/PR, que temporariamente encontra-se fechada devido à falta de moto e peças, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio.



- **Licenciado Christopher:** o licenciado em questão detém um pop-up/contêiner na cidade de Teixeira de Freitas/BA, que temporariamente encontra-se fechada devido à falta de motos e peças, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio.



- **Licenciado Adriano Lobo:** o licenciado referido possui um pop-up/contêiner na cidade de Lagoa Santa/MG e Sete Lagoas/MG, que se encontra temporariamente fechada, com atendimento online, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de



continuação do negócio, tendo dito ainda que, em função dos atrasos de entrega e estornos pendentes por parte da Voltz Motors, alguns clientes ameaçam “pegar motos do showroom, depredar a estrutura e agredir funcionários”.

- **Licenciado Maurício Salgado:** este licenciado possui pop-up/contêiner na cidade de Nova Iguaçu/RJ, que temporariamente encontra-se fechada devido à falta de motos e peças, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio.

- **Licenciado Luciano Lopes Santos:** este licenciado possui pop-up/contêiner situado em Araguaína/TO e, diferente dos demais, encerrou definitivamente a operação.

- **Licenciado Keeslew Caixeta:** tal licenciado possui pop-up/contêiner em Patos de Minas/MG, que temporariamente encontra-se fechada devido à falta de motos e peças, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio, pontuando que realiza atendimento a clientes na manutenção terceirizada, de maneira online.

- **Licenciados Igor Nunes/Amoniza:** estes licenciados detêm pop-up/contêiner em Serra Talhada/PE, que temporariamente encontra-se fechada devido à falta de motos e peças, narrando para esta auxiliar o que já foi dito pelos outros licenciados, que aguarda retomada da possibilidade de efetuar novos pedidos para fins de continuação do negócio, pontuando que realiza atendimento a clientes na manutenção terceirizada, de maneira online.

- **Licenciado Josemir:** este licenciado possui pop-up/contêiner em Araripina/PE, encontrando-se em pleno funcionamento e na expectativa da retomada das operações, em sua totalidade do Grupo Voltz, apto, portanto, a promover vendas novas, tão logo e se se estabilize.



3.Requisitos Formais do Art. 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

A fim de facilitar a visualização dos documentos e atendimento aos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da LREF, a auxiliar passa a apresentar quadros demonstrativos das análises quanto ao cumprimento das exigências legais para cada uma das empresas requerentes.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Legenda Símbolos	
	Requisito cumprido
	Atenção
	Requisito não cumprido

3.1 Voltz Motors do Brasil Comercio de Motocicletas Ltda.

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - CNP nº 28.749.702/0001-91				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	150624181, pág. 8		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 150625400, pág. 09/10.		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 150625400, pág. 09/10.		
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 150625400, págs. 11/12. ID 150625401, págs.03/04 e ID 150625401, págs. 07/08.		
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	-	A Requerente é uma sociedade limitada.
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA - CNPJ nº 28.749.702/0001-91				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações

Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 150624170, pág. 18/28.	●	
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728349, pág. 03, 10, 17 e 24.	●	
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728349, pág. 04, 11, 18 e 25.	●	
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 155728349, pág. 02/28.	●	
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 155728351, págs. 02 e 04.	●	
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 155728353, pág. 02.	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID 155728354, pág. 02; ID 155728356, pág 01/706; ID 155728357, pág 01/721; ID 155728358, pág 01/405; ID 155728359, pág 01/03; ID 155728363, pág 01/17; ID 155728365, pág 01/147; ID 155728366 e ID 155728368.	●	Embora a relação analítica tenha sido apresentada de forma consolidada, foi possível identificar as devedoras na primeira coluna da relação juntada nos IDs referidos.



Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 155728369, pág 02/03.		Os funcionários Eisten Gustavo Barbosa e Andre Rodrigues Pereira foram relacionados com todos os valores zerados.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID 150624181, pág. 03/10		
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 155728378		
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 155728379, pág. 09/14.		
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 150625403, pág. 26; ID 150625405, pág 01/07; ID 150625407, pág 01/02 (Recife)		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 155729634, págs. 02/169.		A relação apresentada é consolidada, todavia é possível verificar as ações judiciais relacionadas à cada uma das requerentes.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 155729635, pág. 02/18.		O relatório apresentado é consolidado e, portanto, não é possível verificar o total do passivo fiscal de cada uma das Requerentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 155729636, pág. 05.		

3.2 Voltz Showroom Ltda.

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
VOLTZ SHOWROOM LTDA - CNPJ nº 37.947.647/0005-69				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 155728340, pág. 15		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 155728343, pág. 02/03		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 155728343, pág. 02/03.		
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos	ID 155728343, pág. 04/05 e ID 150625401, págs. 07/08. ID 150625401, pág. 03/04.		



	crimes previstos na LREF			
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	-	A Requerente é sociedade limitada.

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VOLTZ SHOWROOM LTDA - CNPJ nº 37.947.647/0005-69				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 150624170, pág. 18/28		
Art. 51, II, “a”	Balanco patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido	ID 155728350, págs. 02, 08, 15 e 22.		
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantamento especialmente para instruir o pedido	ID 155728350, pág. 03/05, 09/11, 16/18, 23/25.		
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 155728350, pág. 03 e 09, 16 e 23		
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 155728351, págs. 02 e 05.		
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 155728353, pág. 02.		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID 155728354, pág. 02; ID 155728356, pág 01/706; ID 155728357, pág 01/721; ID 155728358, pág 01/405; ID 155728359, pág 01/03; ID 155728363, pág 01/17; ID 155728365, pág 01/147; ID 155728366 E ID 155728368.		Embora a relação analítica tenha sido apresentada de forma consolidada, foi possível identificar as devedoras na primeira coluna da relação juntada nos IDs referidos.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 155728369, pág 02/03		
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID 155728340 - Pág 3/17		
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 155728378		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 155728379, págs. 15/17.		
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 155728380, págs. 02/06 (Recife); ID 155728380 págs. 07/14 (Salvador); ID 155728380, págs. 15/22 (Minas Gerais); ID 155728380, págs. 27/36 (Curitiba); ID 155728381, págs. 07/48, ID 155728381, págs. 49/69 (São Paulo); ID 155728381, págs. 70/75 (Porto Alegre); ID 155729632, págs. 2/10 e ID 155728381, pág. 76 e (Brasília); ID 155729633 págs. 01/06 e 155729632, págs. 11/18 (Rio de Janeiro)		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos	ID 155729634, págs. 02/169.		A relação apresentada é consolidada, todavia é possível verificar as ações judiciais relacionada a cada uma das requerentes.



	respectivos valores demandados			
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 155729635, pág. 02/18		O relatório apresentado é consolidado e, portanto, não é possível verificar o total do passivo fiscal de cada uma das Requerentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 155729636, pág. 07.		

3.3 Voltz Motors da Amazônia Ltda.

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 35.944.134/0001-45				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 150625384, pág. 13		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 150625400, pág. 06.		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial	ID 150625400, pág. 06.		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



	ordinária ou especial para ME e EPP			
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 150625400, págs. 11/12, ID 155728343, pág. 04/05 e ID 150625401, págs. 07/08.		
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	-	A Requerente é sociedade limitada.

Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 35.944.134/0001-45				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 150624170, pág. 18/28		
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728347, pág. 02, 08, 15 e 21.		
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728347, págs. 03/05, 09/11, 16/18.		
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 155728347, pág. 03/05, 09/11, 16/18.		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 155728347, pág. 06, 12, 19, 25.	●	
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 155728353, pág. 02.	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID 155728354, pág. 02; ID 155728356, pág 01/706; ID 155728357, pág 01/721; ID 155728358, pág 01/405; ID 155728359, pág 01/03; ID 155728363, pág 01/17; ID 155728365, pág 01/147; ID 155728366 E ID 155728368.	●	Embora a relação analítica tenha sido apresentada de forma consolidada, foi possível identificar as devedoras na primeira coluna da relação juntada nos IDs referidos.
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 155728369, pág 02/03	●	
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID 150625384, pág 02/13	●	



Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 155728378		
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 155728379, pág. 06/08.		
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 150625403, págs. 6/23 (Manaus) e ID 150625403, págs. 24/25 (Cabo de Santo Agostinho).		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados	ID 155729634, págs. 02/169.		A relação apresentada é consolidada, todavia é possível verificar as ações judicias relacionada a cada uma das requerentes.
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 155729635, pág. 02/18.		O relatório apresentado é consolidado e, portanto, não é possível verificar o total do passivo fiscal de cada uma das Requerentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada	ID 155729636, pág. 03/04.		

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



	dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF			
--	--	--	--	--

3.4 Voltz Holding Ltda.

Requisitos do Art. 48 da Lei n. 11.101/2005				
VOLTZ HOLDING LTDA - CNPJ nº 36.582.327/0001-66				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações
Art. 48, caput	Desenvolvimento de atividade regular há mais de 2 anos	ID 150625382, pág. 7.		
Art. 48, I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	ID 150625400, pág. 02/03 e ID 150625401, pág. 09/11		
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	ID 150625400, pág. 02/03		
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	ID 150625401, pág. 07/08 e ID 150625401, pág. 11/12		
Art. 48-A	Formação e o funcionamento do conselho fiscal, caso se trate de companhia aberta	-	-	A Requerente é sociedade limitada.
Requisitos do Art. 51 da Lei n. 11.101/2005				
A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:				
VOLTZ HOLDING LTDA - CNPJ nº 36.582.327/0001-66				
Art.	Descrição	ID e Fl.	Preenchimento	Observações



Art. 51, I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	ID 150624170, pág. 18/28	●	
Art. 51, II, “a”	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728346, pág. 03, 09, 17, 23, 27.	●	
Art. 51, II, “b”	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	ID 155728346, pág. 04/06, 10/12, 18/20.	●	
Art. 51, II, “c”	Demonstração do resultado desde o último exercício social	ID 155728346, pág. 04/06, 10/12, 18/20.	●	
Art. 51, II, “d”	Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção	ID 155728351, pág. 02 e 06.	●	
Art. 51, II, “e”	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	ID 155728353, pág. 02.	●	
Art. 51, III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	ID 155728354, pág. 02; ID 155728356, pág 01/706; ID 155728357, pág 01/721; ID 155728358, pág 01/405; ID 155728359, pág 01/03; ID 155728363, pág 01/17; ID 155728365, pág 01/147; ID 155728366 E ID 155728368.	●	Embora a relação analítica tenha sido apresentada de forma consolidada, foi possível identificar as devedoras na primeira coluna da relação juntada nos IDs referidos.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento	ID 155728369, pág 02/03		A requerente apresentou declaração informando não possuir empregados vinculados.
Art. 51, V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	ID 150625382, pág 02/09		
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	ID 155728378		
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	ID 155728379, pág. 01/05.		
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial	ID 150625403, págs. 02/05 (Recife).		
Art. 51, IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista,	ID 155729634, pág. 170.		A requerente apresentou declaração informando não possuir ações judiciais em que figure como parte.



	com a estimativa dos respectivos valores demandados			
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	ID 155729635, pág. 02/18.	●	O relatório apresentado é consolidado e, portanto, não é possível verificar o total do passivo fiscal de cada uma das Requerentes.
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da LREF	ID 155729636, pág. 01.	●	

4.Histórico Processual

Conforme o relato contido na petição inicial (ID 150624170), as Requerentes atuam no segmento de mobilidade elétrica (montagem e comercialização de motocicletas elétricas), cujas peças são importadas da China, tendo iniciado as suas atividades empresariais no ano de 2017, com a concepção da marca “Voltz” e lançamento do 1º protótipo do produto (EV1) no ano de 2019.

Afirmam que em 2020 sobreveio o período pandêmico, momento em que ocorreu um crescimento acentuado das vendas virtuais, cujo crescimento assemelhou-se àquele alcançado pelos grandes concorrentes do mercado, quais sejam: Honda e Yamaha.

Complementam que em 2021 o “Grupo Voltz” alcançou 48 (quarenta e oito) lojas espalhadas país afora, nas modalidades “flagship” e “Pop-up”, tendo firmado parceria junto ao aplicativo de entrega de alimentos e bebidas “Ifood” em 2022, disponibilizando aos entregadores parceiros deste aplicativo uma opção de mobilidade menos poluente. Inclusive, aduzem que também foi no ano de 2022 que chegaram ao posto de 4ª marca de motocicletas mais vendidas do país, lançando no mercado o triciclo denominado “Miles”.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Esta auxiliar observou *in loco*, também, que grandes *players* do mercado aderiram à marca Voltz, seja na modalidade de parceria, seja na modalidade de venda direta, a exemplo da Fedex, que possui aproximadamente 50 motocicletas encomendadas e aguardando liberação, para além daquelas já em circulação. Além dessa, observe-se que a Master Logística de Saúde possui – aproximadamente – 70 motocicletas operando no transporte de análises e materiais hospitalares de grandes redes, a saber: Albert Einstein, Grupo Fleury, Sírío Libanês, entre outros, tudo dentro do Estado de São Paulo, conforme se observa das fotografias abaixo.



FedEx ou FedEx Corporation é uma empresa americana de remessa expressa de correspondência, documentos e objetos, oferecendo ainda vários serviços de logística. FedEx é um acrônimo do nome original da empresa, Federal Express.



Presente no mercado há mais de 30 anos, a Master se orgulha de atender seus clientes com segurança e eficiência em transporte e em logística da saúde. A Master Logística da Saúde também trabalha com o transporte de órteses, próteses e outros materiais especiais, que demandam cuidados específicos.



Speed Transfer – Solução em transportes.

As Devedoras relataram, ainda, que no mês de Junho de 2022, inauguraram a montadora de motocicletas no Polo Industrial de Manaus/AM, com 11 mil m² de área, cuja escolha do Estado do Amazonas deveu-se aos benefícios fiscais denominados PIM², com capacidade de produção de 15 mil motocicletas por mês e 180 mil unidades por ano. Demais disso, pontuaram que o atual portfólio das Requerente compreende motocicletas cujos preços variam de R\$15.000,00 (quinze mil reais) a R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

² <https://www.casacivil.am.gov.br/wilson-lima-concede-incentivo-fiscal-para-66-empresas-do-polo-industrial-de-manaus/>. Visitado em 26/12/2023.

Feito o seu relato na petição inicial, as autoras requereram: *a) o parcelamento das custas processuais; b) a suspensão de todas as execuções e constrições em seu desfavor, pelo prazo de 60 (sessenta dias), de modo a viabilizar o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial.*

4.1. Análise dos pedidos de tutela de urgência cautelar

4.1.1. Decisão inaugural (ID 151099272) - antecipação dos efeitos do *stay period*

Em decisão inaugural proferida na ação em epígrafe (ID 151099272), o MM. Juízo, de logo, compreendeu pela sua competência para processar e julgar o pedido de Recuperação Judicial por parte do autointitulado “Grupo Voltz”, bem como verificou possibilidade do ajuizamento da demanda em litisconsórcio ativo, à vista do art. 69-G da Lei 11.101/2005.

Quanto à fixação da competência pelo Juízo da 3ª Vara Cível do Recife/PE, para processar e julgar a causa, esta auxiliar abordará o ponto mais à frente, no item 06 deste Laudo.

A acertada decisão do magistrado, em acatar a possibilidade de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial em litisconsórcio ativo, uma vez atendidos os requisitos do art. 69-G c/c 51 da Lei 11.101/2005 pelas autoras da ação, eis que se encontram sob controle societário comum (**conforme quadro societário detalhado em tópico posterior**) e foram fornecidas as documentações exigidas pelos arts. 48 e 51, ambos da Lei 11.101/2005, por cada uma das requerentes, tratando-se, portanto, de litisconsórcio facultativo ou de consolidação processual³.

Por entender presentes os elementos configuradores da tutela de urgência, o D. Juízo concedeu prazo de 30 (trinta) dias corridos para o ajuizamento do pedido principal, acompanhado da documentação complementar lá elencada, listando as determinações pertinentes ao cumprimento de tal *decisum*, ao tempo em que determinou a antecipação dos efeitos do *stay period*, a ser descontado em eventual processamento do pedido e, assim, protegendo o avanço no patrimônio das Requerentes, na conformidade do art. 6º, § 12º, da Lei 11.101/2005.

Sabe-se que a análise quanto à existência dos fatos que motivaram a concessão de uma tutela de urgência pretendida na petição inicial devem se pautar pela racionalidade e riscos inerentes ao seu indeferimento.

³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. 4ª Ed. São Paulo, SaraivaJur, 2023.

In casu, a quantidade de protestos existentes e ações executivas ajuizadas em desfavor das Requerentes demonstram que - como ressaltado pelo Juízo Universal - as ações individuais empreendidas por diversos autores de ações e constrições individuais em desfavor das devedoras podem colocar em risco a própria atividade a ser preservada e, conseqüentemente, a coletividade de credores, principalmente ao se cogitar de ações expropriatórias de bens, sem os quais as empresas devedoras ficarão destituídas de meios com os quais possa se recuperar (art. 47, Lei 11.101/2005).

Para além disso, a antecipação do *stay period*, na forma do art. 6º, § 12 da Lei 11.101/2005 foi fundamental, visto que as Requerentes necessitavam, como ainda necessitam, de providências no sentido de suspender as constrições em seu prejuízo, sob pena de risco à continuidade de suas atividades e inadimplemento de boa parte da dívida, cujos valores estão sujeitos aos efeitos deste pedido, reclamando por agilidade na adoção das medidas perseguidas em sede de tutela de urgência cautelar, para fins de evitar o perigo de dano e risco ao resultado útil do processo.

4.1.2. Decisão sob ID 153084815 - reconhecimento da essencialidade do estabelecimento sede

Em petição ao ID n.º 152739140, as autoras pleitearam pela concessão de tutela de urgência, *inaudita altera parte*, a fim de que fosse declarada a essencialidade do ponto comercial situado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2377, Boa Viagem, Recife/PE, objeto de contrato de locação, tendo em vista o trâmite de ação de despejo por falta de pagamento que fora ajuizada pela proprietária Adroaldo Lockimóveis Ltda - EPP (processo n.º 0062948-38.2023.8.17.2001), com especial destaque à alegação de que se trata de um dos mais relevantes estabelecimentos das devedoras do “Grupo Voltz”.

Outro ponto suscitado pelas Requerentes na petição de ID 152739140 foi de que o locador do estabelecimento sede das Requerentes estaria impedindo de remover 25 (vinte e cinco) motocicletas, que teriam sido emergencialmente alocadas em estabelecimento vizinho (de propriedade do mesmo locador) por motivo de força maior, motivada pelas fortes chuvas na região metropolitana do Recife em Junho/23, praticando uma espécie de autotutela, com o intuito de, supostamente, forçá-las a realizar o pagamento das dívidas existentes entre locador e locatária como condição para devolução daqueles bens.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Tal prática configuraria um verdadeiro “autopagamento”, cuja modalidade é vedada pelo instituto, sob pena de ferir o *par conditio creditorum*, já que, certamente, os aluguéis vencidos estão sujeitos a este procedimento, ainda que as parcelas de prestação continuadas, a partir de eventual prolação de decisão do deferimento do pedido, deverão ser honradas de maneira regular.

Em ato contínuo, o D. Juízo proferiu decisão interlocutória (ID 153084815), pela qual considerou como essencial o bem imóvel localizado na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2377, Boa Viagem, Recife/PE, por reputá-lo, como de fato o é, como principal ponto comercial e administrativo das Requerentes (vide art. 52, III, c/c art. 6º, § 12 da Lei 11.101/2005).

Por outro lado, o magistrado se reservou à apreciação quanto ao pleito de devolução das motocicletas por parte da locadora para momento posterior, quando as Requerentes acostassem aos autos provas suficientes da propriedade destes bens móveis e de que a locadora teria praticado esbulho.

Com efeito, não faria sentido autorizar o afastamento das Requerentes do seu estabelecimento principal, com o qual pretendem dar continuidade às suas atividades empresariais e estratégicas, em alinhamento com a previsão do art. 47, da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Portanto, irretocável o posicionamento do MM. Juízo ao deferir a tutela de urgência descrita neste tópico, eis que o desapossamento da sede do estabelecimento do “Grupo Voltz” constituiria enorme dificuldade à continuidade de seus empreendimentos, assim como impossibilitaria a preservação de suas atividades, objetivo máximo a ser alcançado com a ferramenta do instituto de insolvência, afigurando-se o risco ao resultado útil do processo e demais requisitos previstos no art. 300, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

pertence ao Juízo Universal a competência para decidir acerca da essencialidade do bem imóvel ao êxito do processo recuperacional⁴.

4.1.3. Decisão sob ID 154490070 - reconhecimento da essencialidade da montadora em Manaus/AM

Em petição ao ID n.º 153740835, o “Grupo Voltz” descreveu o risco de despejo do imóvel situado na Avenida dos Oitis, n.º 1720, Galpão 2, módulos 203, 205 e 206, Distrito Industrial I na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, correspondente, como exaustivamente tratado neste parecer, à locadora indispensável para a cadeia de produção do modelo de negócio das Devedoras.

De acordo com o relato contido naquela manifestação, a proprietária do referido bem imóvel ajuizou ação de despejo sob NPU 1047067-32.2023.8.26.0100, tratando das obrigações relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2023, tendo o Juízo processante (23ª Vara Cível de São Paulo/SP), julgado procedente a ação e concedido o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação voluntária.

Neste interregno, as postulantes ajuizaram o pedido de natureza cautelar preparatória para ajuizamento do pedido recuperacional, objetivando, entre outros requerimentos, fosse declarada a essencialidade de tal bem imóvel às suas atividades, medida esta acertadamente concedida pelo D. Juízo em decisão ao ID n.º 154490070, reputando como englobadas as atividades exercidas no local pela antecipação do *stay period*, aqui também descontado acaso haja o deferimento do processamento.

Por mais uma vez, correta a decisão do Juízo, por ter o escopo de proteger o exercício das atividades empresariais com as quais o “Grupo Voltz” pretende garantir o seu futuro soerguimento e meios de quitar os débitos concursais, principalmente porque no presente instante sequer foi deferido o processamento da Recuperação Judicial.

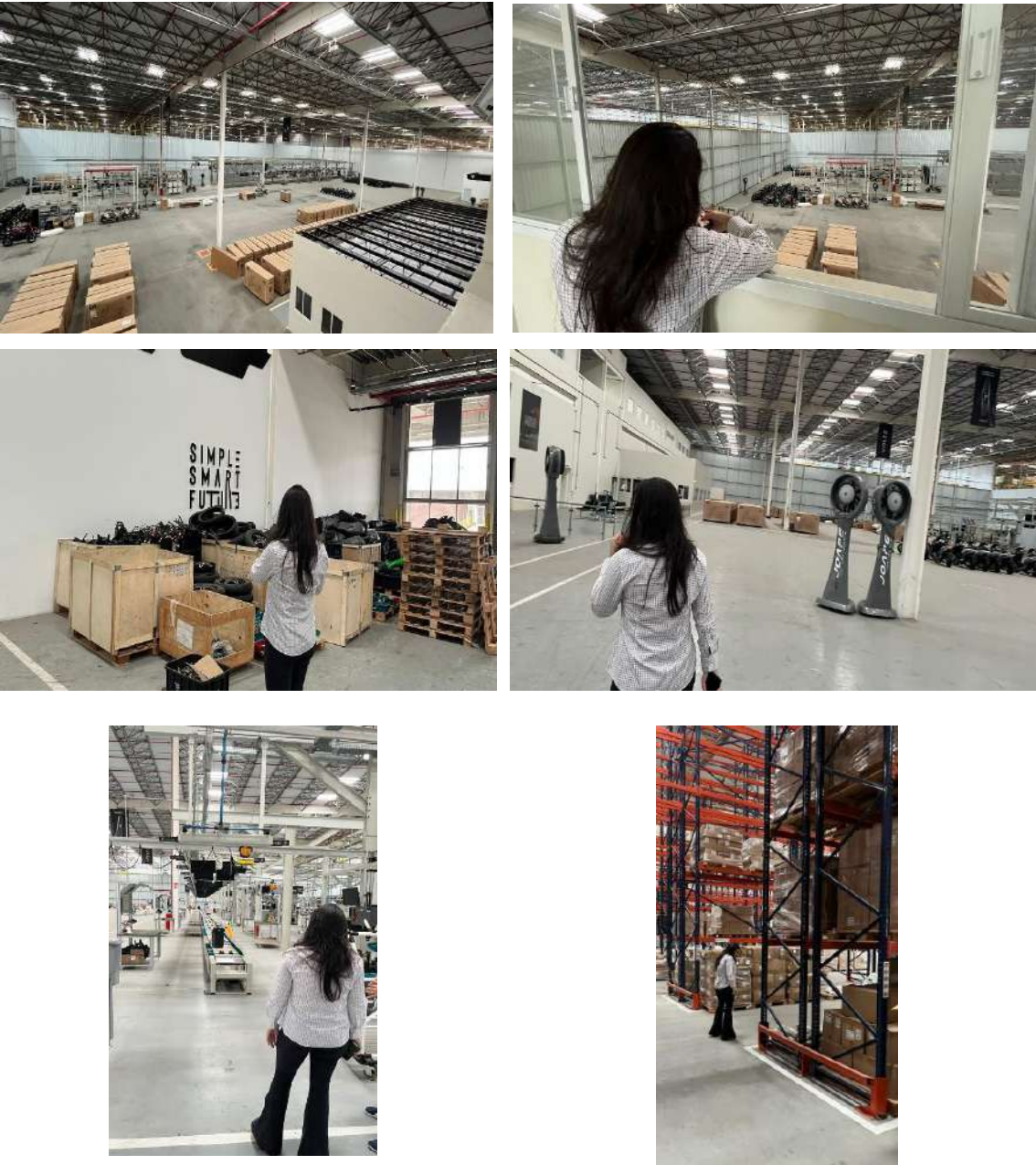
O bem imóvel localizado em Manaus/AM, vistoriado por esta auxiliar, de fato diz respeito a bem essencial à cadeia de produção das Devedoras. Dito imóvel encontra-se

⁴ STJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL: AgInt no REsp 1784027 SP 2018/0321880-3. Jurisprudência. Acórdão. Data de publicação: 09/06/2022.



estruturado com todos os equipamentos e maquinários próprios à montagem das motocicletas e scooters, sendo, verdadeiramente, imprescindível ao modelo de negócio das Devedoras.

Vale ressaltar, como dito, que o imóvel em questão foi completamente adaptado e reformado para a realização das atividades de montagem de motocicletas, com gozo do benefício fiscal conhecido com PIM, disponibilizado pelo Estado do Amazonas, mais especificamente na Zona Franca de Manaus, conforme registros abaixo.



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Além disso, a citada estrutura, a saber: seus equipamentos e instalações estão em perfeito estado de uso, além do que guarnecem, aproximadamente, 140 (cento e quarenta) motocicletas prontas para embarque ao consumidor final, bem como alto estoque de peças e equipamentos suficientes para a retomada imediata da montagem de novas motocicletas e scooters. Inclusive, as referidas motocicletas somente não foram alvo de constrições em razão da antecipação dos efeitos do *stay period*.

De fato, momentaneamente, a produção na unidade montadora de Manaus/AM se encontra paralisada por decisão do Administrador não-sócio, que aguarda e confia no deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, para prevenir e antevendo eventuais ordens de restrições ou bloqueios, o que já ocorreu outrora em processos diversos, visando, ainda, à impossibilidade de retenção ou constrições de ativos a serem empregados na retomada de atividades.

4.1.4. - Decisão sob ID n.º 156005969 - Inclusão da 4ª Requerente no polo ativo da ação

Na referida decisão interlocutória, o MM. Juízo acolheu a inclusão da 4ª sociedade Requerente no polo ativo da ação: Voltz Showroom Ltda, bem como determinou que esta auxiliar realizasse os presentes trabalhos preliminares de constatação prévia, discorrendo acerca da importância do instituto previsto no art. 51-A, Lei 11.101/2005, o que foi devidamente cumprido nos dias 19, 20, 21, 22 e 26 de Dezembro do corrente ano, assim como teve a sua documentação devidamente analisada, na forma dos arts. 48 e 51 da Lei de regência.

4.1.5 - Decisão que ampliou o escopo da visita realizada no Município de Manaus/AM - ID 156269712

Através da decisão ao ID 156269712, o D. Juízo deu ciência em 20/12/2023, às 13h59, da incumbência a esta auxiliar de visitar os locais indicados pela credora Manaus III do Brasil Projetos Imobiliários Ltda, visita esta realizada na mesma data, conforme já relatado no item acima, cujos registros fotográficos constarão em tópico posterior deste Laudo. Inclusive, quando do conhecimento a respeito da referida decisão, considerando o exíguo prazo de 05 dias corridos conferidos pelo MM. Juízo, esta Auxiliar já havia planejado o itinerário incluindo vários endereços, sobretudo este.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



Ademais, na citada decisão foi ampliada, por mais uma vez, a antecipação do *stay period*, para instante posterior à apresentação deste Laudo. A medida em questão se revelou necessária, em virtude da necessidade de prazo razoável para a análise quanto à presença dos elementos referidos no art. 51-A da Lei 11.101/2005, quais sejam: 1) reais condições de funcionamento das requerentes e 2) regularidade e completude da documentação apresentada com a petição inicial.

5. Razões da Crise

5.1. Fatores externos

De acordo com as empresas Requerentes, alguns fatores macroeconômicos (externos) contribuíram à situação de crise ora instaurada, quais sejam:

- i) histórico de recessões econômicas brasileiras;
- ii) alta da espiral de inflação e preços de commodities, variação cambial e aumento do spread bancário nas carteiras de empréstimos de pessoas jurídicas;
- iii) redução no emplacamento de motocicletas, em razão das dificuldades no recebimento de peças enviadas por fornecedores chineses, pontuando que o ciclo de entrega que demorava somente 10 (dez) dias úteis no ano de 2019 passou a ser de 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2023, até o consumidor final.

5.2 - Fatores internos

Por outro lado, no tocante às razões internas da crise, pontuaram as seguintes ocorrências

- i) Queda da margem bruta ante o crescente custo de vendas;
- ii) Inadimplência de clientes;
- iii) aumento significativo de adiamentos nas operações de entregas de motocicletas;
- iv) aumento das obrigações fiscais e trabalhistas e queda no resultado líquido;
- v) aumento significativo da taxa Selic nos últimos cinco anos.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

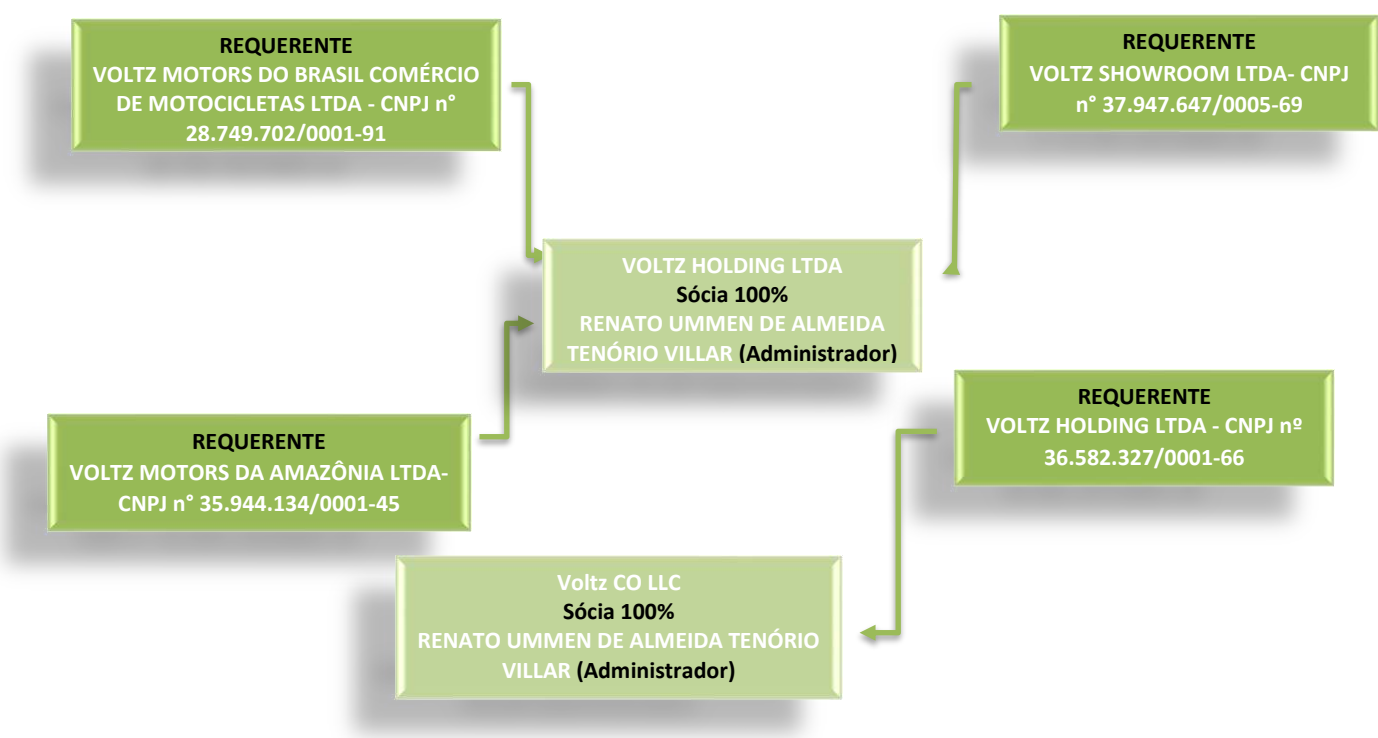
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Foi nesse cenário que as empresas Requerentes pugnaram (petição inicial sob ID n.º 150624170) pelo parcelamento das custas processuais, pela suspensão das ações e constrições sobre os seus bens, no prazo de 60 (sessenta) dias, bem como a atribuição de mandado/ofício à decisão, para agilização no alcance das diligências pretendidas.

Cumpre pontuar que, em recente manifestação (ID 156104394), a empresa Manaus III do Brasil Projetos Imobiliários Ltda se pronunciou nos autos, requerendo a visitação, por esta auxiliar e equipe, dos módulos 203, 205 e 206 situados no Galpão 2 do Distribution Park Manaus III, localizado na Av. dos Oitis, n.º 1720, Distrito Industrial II, Manaus/AM, o que já foi deferido pelo D. Juízo em 20/12/23 (ID 156269712), local este visitado no próprio dia 20/12/23, com saída do hotel às 08hs da manhã e término de visita por volta das 13hs.

6. Organização Societária das Requerentes



Quanto à organização societária do autointitulado “Grupo Voltz”, veja-se que a Voltz Holding Ltda figura como única sócia de três requerentes: i) Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda, ii) Voltz Showroom Ltda e iii) Voltz Motors da Amazônia Ltda, sendo todas administradas pelo Sr. Renato Villar.

Por outro lado, a Voltz Holding Ltda possui como sua única sócia a empresa Voltz CO LLC, constituída nos Estados Unidos da América (Delaware) e igualmente administrada pelo Sr. Renato Villar.

Ressalta-se que esta sociedade (Voltz CO LLC) não figurou no polo ativo da ação de recuperação judicial, mas a tradução juramentada dos seus atos constitutivos consta na documentação contida entre os ID's 155729639 a 155729641.

7. Da Competência Territorial do Juízo da Comarca de Recife - PE

Em decisão de ID 151099272 este D. Juízo, ao ponderar os argumentos lançados na exordial, bem como os documentos anexados pelas Requerentes, reconheceu a competência do foro da Comarca de Recife/PE para apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial do “Grupo Voltz”, na forma do art. 3º da Lei 11.101/2005.

Sobre a questão, tem-se que o presente pedido de reestruturação foi formulado por quatro empresas requerentes, das quais Voltz do Brasil, Voltz Showroom, Voltz Holding, têm sede em Recife, ao passo que a Voltz da Amazônia tem sede na cidade de Manaus/AM.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que a Voltz da Amazônia possui uma filial no estado de Pernambuco, na cidade do Cabo de Santo Agostinho e que o Grupo Voltz possui 31 operações ativas, dividas em flagships em pop-up stores.

Apesar de estarem distribuídas em diversos Estados e Municípios do território nacional, é na cidade do Recife/PE que se concentram as atividades administrativas, financeiras e comerciais das Requerentes, sendo, em verdade, o local onde se tomam todas as decisões estratégicas, de logística e outras das postulantes⁵.

Nesta toada, registra-se, ainda, que todas as sociedades são administradas pela mesma pessoa, Sr. RENATO UMMEN DE ALMEIDA TENÓRIO VILLAR, residente e domiciliado na comarca de Recife.

⁵ STJ - CONFLITO DE COMPETENCIA: CC 163818 ES 2019/0040905-6. Jurisprudência • Acórdão • Data de publicação: 29/09/2020.

Após as visitas realizadas aos estabelecimentos sede das Requerentes em Recife/PE (19/12/23); Manaus/PE (20/12/23) e filiais em São Paulo/SP (21/12/23), bem como armazém portuário de Suape/PE e TECON/Suape (26/12/23).

Ademais a sociedade Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda é aquela que possui maior faturamento dentre as Requerentes, consoante demonstra o quadro abaixo colacionado, retirado da petição inicial.

REQUERENTES	2020	ΔV%	2021	ΔH%	ΔV%	2022	ΔH%	ΔV%	2023	ΔH%	ΔV%
VOLTZ HOLDING LTDA	102,14	0,00%	-		0,00%	-		0,00%	-		0,00%
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA	-	0,00%	7.267.585,87		18,19%	100.649.080,37		50,58%	16.616.486,96		51,52%
VOLTZ MOTORS DO BRASIL	12.245.577,62	99,99%	32.637.627,00		81,70%	98.346.961,09		49,42%	15.634.916,89		48,48%
COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA											
VOLTZ SHOWROOM LTDA	1.159,40	0,01%	42.802,40		0,11%	-		0,00%	-		0,00%
SOMA	12.246.839,16		39.948.015,27	226,19%		198.996.041,46	398,14%		32.251.403,85	-83,79%	-83,79%

Com efeito, a montadora situada em Manaus/AM demonstra que é naquele local (Av. dos Oitis, n.º 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do galpão 02) onde são finalizadas as motocicletas cujas peças e componentes, em sua grande maioria (aproximadamente 80%, conforme relato do Administrador, Sr. Renato Villar), advêm da China.

Ante o narrado, esta subscritora ratifica o entendimento já esposado pelo i. magistrado, de que o principal estabelecimento das Requerentes fica situado na Comarca do Recife, sendo, portanto, o foro competente para o processamento do presente pedido recuperacional.

8. Visitas às sedes das Requerentes e principais estabelecimentos

No período de 19, 20, 21 e 26 de Dezembro do corrente ano de 2023, como detalhado no presente documento, esta auxiliar, acompanhada de seu assessor, deslocou-se às sedes das Requerentes com o propósito de verificar as suas reais condições de funcionamento, conforme descrito nas diligências abaixo.

8. 1 Visita em Recife/PE

No dia 19/12/2023, por volta das 15hs, um dia após a assinatura do Termo de compromisso e determinação feita pelo MM. Juízo para realização dos presentes trabalhos preliminares de constatação prévia, esta auxiliar e equipe se dirigiram ao estabelecimento sede das Requerentes Voltz Motors do Brasil Comércio de Motocicletas Ltda e Voltz Showroom Ltda, na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, n.º 2379, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-031.

Na oportunidade, nossa equipe foi recebida pelo representante legal das sociedades devedoras, Sr. Renato Villar, bem como por sua assessoria financeira e jurídica. No estabelecimento se encontravam diversos trabalhadores, alguns deles pertencentes à área administrativa e outros responsáveis pela comercialização de motocicletas que ocorre naquela loja, tendo sido dito na ocasião que as devedoras, no ato do pedido de recuperação judicial (15/12/23 - ID 155728339), possuíam 68 (sessenta e oito) funcionários.

Por também servir de showroom, a loja matriz referida acima dispõe de diversos modelos de motocicletas para disponibilização de mostruário, embora o Sr. Renato Villar tenha informado que as vendas se dão de forma 100% online (vide folder anexo sob **DOC 01**), através da plataforma de e-commerce no portal <https://voltzmotors.com> e que a loja física disponibiliza um computador para que consumidores que se dirigirem ao local possam efetivar compras das motocicletas durante a visita, escolhendo modelos, cores, tipos de pedal, quantidade de baterias, autonomias e tudo o mais para a customização do produto.

O Sr. Renato detalhou o modelo de negócios do “Grupo Voltz” e ratificou as razões da crise transcritas na petição inicial sob ID n.º 150624170, afirmando que diversos fatores teriam contribuído ao cenário desfavorável instaurado, a exemplo do acúmulo das obrigações tributárias frente as três esferas, inadimplência de consumidores finais, para além do crescimento do período de entrega das motocicletas, sendo certo que cerca de 80% das peças são importadas da China, cujo fluxo se completa, atualmente, em 180 dias até o consumidor final.

Modelo de Negócio	• Contrato de Parceria, similar a um licenciamento
Parceiro	• O parceiro faz a divulgação e demonstração das motos na sua região de atuação.
Espaço Físico	• Pode ser instalado em outros estabelecimentos (postos de gasolina, supermercados, faculdades e outros - Popup Store) ou em lojas físicas (flagships)
Revenda de Produtos	• Revenda de produtos da marca Voltz (camisetas, bonés, capacetes, entre outros).
Logística	• Produção, Logística e estoque de Motos responsabilidade da Voltz Brasil.



O representante legal afirmou, também, que precisou buscar meios de conferir fôlego ao seu fluxo de caixa, mediante novos investimentos ou financiamentos, o que culminou em aumento expressivo do endividamento global.

Outro ponto suscitado pelo Administrador das Requerentes foi o fato de que, no presente momento, há 762 (setecentas e sessenta e duas) peças e equipamentos aguardando montagem nos galpões em Manaus/AM, o que foi verificado *in loco* por esta Auxiliar, bem como cerca de 252 (duzentas e cinquenta e duas) já montadas no porto de Suape/PE, mas que não tem, neste momento precário, como proceder com a liberação das respectivas entregas, em razão do passivo fiscal existente, a necessidade de desembaraço com alto custo de ICMS, causando um gargalo no fluxo financeiro, resvalando nas entregas ao consumidor final, o que afeta toda a cadeia produtiva.

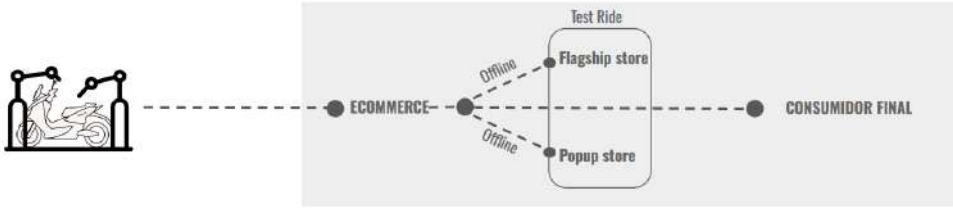
Ademais, mencionou a existência de cerca de 5.000 (cinco mil) peças para montagem de motocicletas, já pagas a fornecedores chineses, as quais se encontram no aguardo de entrega por aquele país (que demora 28 dias até o Brasil/Manaus) e que a retomada se dará tão logo e se houver o deferimento do processamento do pedido, pelas mesmas razões que ocasionaram o pedido de tutela, qual seja, impossibilitar ou prevenir eventuais bloqueios/sequestros/penhoras.

Por outro lado, o Sr. Renato Villar e seu assessor financeiro também pontuaram que há por volta de 31 (trinta e uma) operações espalhadas pelo país, divididas em “flagship” e “Pop-Up store”, detalhando que tais parceiros comerciais ganham comissões por cada venda realizada. Para compreensão quanto à dinâmica do negócio, apresentam-se as seguintes informações:

05 flagship	26 Pop-ups
Mossoró/RN	Nordeste – 13 Showrooms
Santa Rosa/RS	Sudeste – 08 Showrooms
Aracaju/SE	Norte – 02 Showrooms
João Pessoa/PB	Sul – 01 Showroom
Divinópolis/MG	Centro-Oeste – 01 Showroom



D2C - Direct to Consumer



8.1.1. Registros fotográficos da visita ao Recife/PE

VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA e VOLTZ SHOWROOM LTDA



8.2. Visita em Manaus/AM

No dia 20/12/23, no período da manhã, a auxiliar e seu assessor financeiro realizaram visitação ao estabelecimento sede da sociedade Requerente Voltz Motors da Amazônia Ltda, na

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



Avenida dos Oitis, n.º 1720, Distrito Industrial II, setores 203, 205 e 206 do Galpão 2, Manaus/AM.

Na referida ocasião, foram recebidos pelo Sr. Adeildo, funcionário do “Grupo Voltz” do setor de comércio exterior, o qual os acompanhou pelo amplo espaço dividido em três setores, que servem, juntas, como a única montadora de motocicletas à disposição das Requerentes e manutenção do seu estoque, como se pode verificar das fotografias anexas ao presente Laudo.

Durante a visitação, a auxiliar formulou questionamentos acerca da montagem de motocicletas no parque industrial, tendo o Sr. Adeildo respondido que a produção se encontra paralisada, em razão de decisão tomada pelo Administrador não-sócio, Sr. Renato Villar, cujas razões já foram amplamente narradas previamente por esta auxiliar e ratificadas pelo dito colaborador.

O Sr. Adeildo prosseguiu afirmando que a expectativa do “Grupo Voltz” é a de que, com o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, as atividades do parque fabril possam ser reiniciadas, tendo em vista a possibilidade de conferir fôlego ao seu fluxo de caixa, estando a montadora pronta para retomada imediata da sua cadeia produtiva.

A seguir, apresentam-se registros fotográficos obtidos durante a diligência sob análise. Dada a considerável quantidade de fotos, além das já incluídas neste documento, a presente Auxiliar tomou o cuidado de criar QR Codes que contêm todos os registros realizados, para melhor análise dos dados contidos neste relatório.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

8.2.1. Registros fotográficos da visita em Manaus/AM



8.3 Registros Fotográficos de loja na modalidade “Flagship”

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





8.4 Registros fotográficos “Pop-ups”



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334





Loja situada em São Bernardo do Campo/SP.

9. Análise Operacional Contábil e Financeira das Requerentes

9.1 Empregados

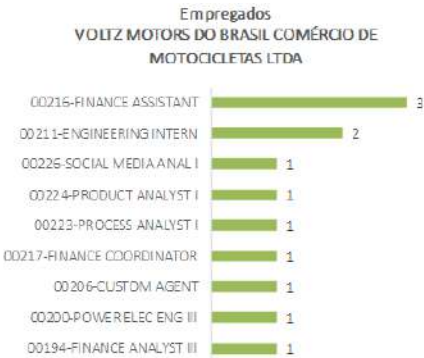
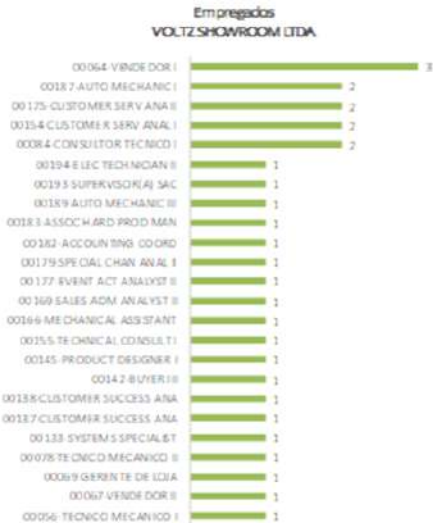
De acordo com a listagem de empregados juntada aos autos (ID 155728369) as Requerentes possuem 68 (sessenta e oito) funcionários diretos, distribuídos da seguinte forma:

- VOLTZ MOTORS AMAZÔNIA
26 Funcionários
- VOLTZ MOTORS DO BRASIL
12 Funcionários
- VOLTZ SHOWROOM
30 Funcionários
- VOLTZ HOLDING
Não possui funcionários

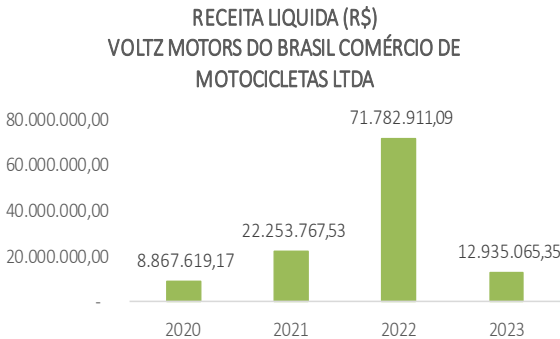




Os funcionários ocupam as seguintes funções em cada uma das empresas Requerentes:

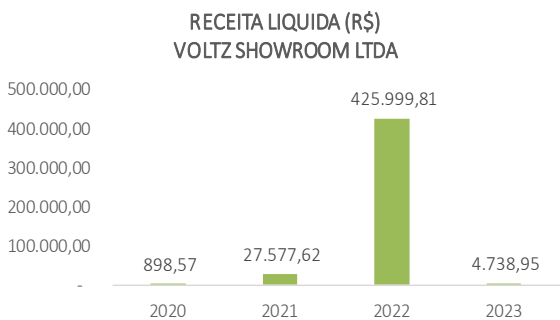


9.2 Panorama geral das Receitas das Requerentes

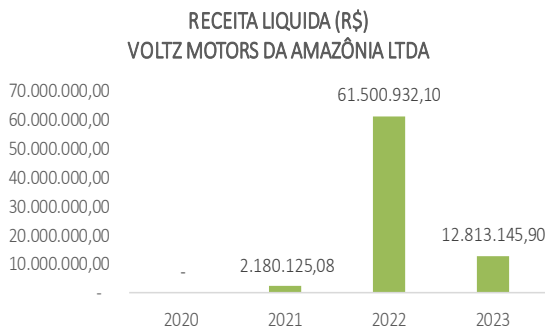


- Entre os anos de 2020 a 2022, a Requerente Voltz Motors do Brasil apontou crescimento de 709,49% (R\$ 62,9 milhões) na receita líquida. Todavia, do ano de 2022 para 2023 apresentou retração de 81,98%, refletindo redução da carteira de clientes.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



- Entre os anos de 2020 a 2022, a Requerente Voltz Showroom apontou crescimento de 47308,64% (R\$ 425 mil) na receita líquida. Todavia, do ano de 2022 para 2023 apresentou retração de 98,89% refletindo redução da carteira de clientes.



- Entre os anos de 2021 a 2022, a Requerente Voltz Motors da Amazônia apontou crescimento de 2720,98% (R\$ 59,3 milhões) na receita líquida. Todavia, do ano de 2022 para 2023 apresentou retração de 79,17% refletindo redução da carteira de clientes.

9.3 Passivo Concursal das Requerentes

O valor declarado como sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, soma a importância de R\$ 273.401.192,83 (duzentos e setenta e três milhões, quatrocentos e um mil, cento e noventa e dois reais e oitenta e três centavos), sendo que 92,61% concentram-se na classe quirografária, 5,81% na classe trabalhista e 1,58% na classe de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme se vê através das imagens abaixo:

CLASSES	GRUPO VOLTZ	
	Qtd. Credores	Valor
CLASSE I - TRABALHISTAS	400	R\$ 4.896.472,61
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	6.378	R\$ 266.769.433,79
CLASSE IV - ME/EPP	109	R\$ 1.735.286,43
TOTAL SUJEITOS	6.887	R\$ 273.401.192,83
EXTRACONCURSAL	1	R\$ 8.645.010,69
NÃO SUJEITO	8	R\$ 56.762.583,86
TOTAL NÃO SUJEITOS	9	R\$ 65.407.594,55
TOTAL GERAL	6.896	R\$ 338.808.787,38



CLASSES	VOLTZ AMAZONIA		VOLTZ DO BRASIL	
	Qtd. Credores	Valor	Qtd. Credores	Valor
CLASSE I - TRABALHISTAS	101	R\$ 931.612,88	69	R\$ 1.088.401,84
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	85	R\$ 90.382.179,12	6.215	R\$ 133.474.682,63
CLASSE IV - ME/EPP	-	-	108	R\$ 1.719.096,73
TOTAL SUJEITOS	186	R\$ 91.313.792,00	6392	R\$ 136.282.181,20
EXTRACONCURSAL	-	-	-	-
NÃO SUJEITO	4	R\$ 27.386.916,34	4	R\$ 5.420.259,24
TOTAL NÃO SUJEITOS	4	R\$ 27.386.916,34	4	R\$ 5.420.259,24
TOTAL GERAL	190	R\$ 118.700.708,34	6396	R\$ 141.702.440,44

CLASSES	VOLTZ HOLDING		VOLTZ SHOWROOM	
	Qtd. Credores	Valor	Qtd. Credores	Valor
CLASSE I - TRABALHISTAS	-	-	231	R\$ 2.876.457,89
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	3	R\$ 40.121.552,70	116	R\$ 2.791.019,34
CLASSE IV - ME/EPP	-	-	2	R\$ 16.189,70
TOTAL SUJEITOS	3	R\$ 40.121.552,70	349	R\$ 5.683.666,93
EXTRACONCURSAL	-	-	1	R\$ 8.645.010,69
NÃO SUJEITO	1	R\$ 6.058,88	6	R\$ 23.949.349,40
TOTAL NÃO SUJEITOS	1	R\$ 6.058,88	7	R\$ 32.594.360,09
TOTAL GERAL	4	R\$ 40.127.611,58	356	R\$ 38.278.027,02

9.4 Passivo Tributário das Requerentes



PASSIVO TRIBUTÁRIO	R\$
Município Recife	109.099,25
Município Salvador	820,27
Município SP	4.056,00
Município RJ	1.127,23
Tributária Federal - PGFN	33.917.838,77
Tributária Estadual - PE	1.950.822,07
Tributária Federal - RFB	7.685.924,05
Tributária Estadual - AM	13.092.896,22
Total	56.762.583,86

9.5 Demonstrações Contábeis

9.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado do Exercício

- VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



ATIVO										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV %
CIRCULANTE										
Caixa e equivalentes de caixa	818.120,20	1.107.819,78	35,41%	1,85%	1.106.076,31	-0,16%	2,71%	531.994,71	-51,90%	2,87%
Contas a receber	2.827.008,58	2.424.226,08	-14,25%	4,05%	6.400.441,26	164,02%	15,66%	2.822.481,00	-55,90%	15,20%
Estoques	981.976,44	17.869.234,58	1719,72%	29,83%	16.612.278,23	-7,03%	40,64%	1.689.448,21	-89,83%	9,10%
Adiantamentos e antecipações	6.141.141,91	38.422.923,50	525,66%	64,13%	10.644.611,69	-72,30%	26,04%	13.524.089,52	27,05%	72,84%
Depósitos judiciais	0,00	88.099,20	100,00%	0,15%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Tributos a recuperar	0,00	0,00	0,00%	0,00%	2.249.716,51	100,00%	5,50%	0,00	-100,00%	0,00%
Partes relacionadas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	679.606,22	100,00%	1,66%	0,00	-100,00%	0,00%
Despesas do exercício seguinte	0,00	0,00	0,00%	0,00%	3.181.627,63	100,00%	7,78%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do ativo circulante	10.768.247,13	59.912.303,14	456,38%	95,04%	40.874.357,85	-31,78%	83,42%	18.568.013,44	-54,57%	72,95%
NÃO CIRCULANTE										
Imobilizado	605.873,26	1.604.157,37	164,77%	51,27%	6.717.030,95	318,73%	82,69%	5.811.214,48	-13,49%	84,41%
Intangível	378.995,44	1.524.489,31	302,24%	48,73%	1.310.811,92	-14,02%	16,14%	977.902,56	-25,40%	14,20%
Depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	95.590,33	100,00%	1,18%	95.590,33	0,00%	1,39%
Total do ativo não circulante	984.868,70	3.128.646,68	217,67%	4,96%	8.123.433,20	159,65%	16,58%	6.884.707,37	-15,25%	27,05%
TOTAL DO ATIVO	11.753.115,83	63.040.949,82	436,38%		48.997.791,05	-22,28%		25.452.720,81	-48,05%	
PASSIVO										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV %
CIRCULANTE										
Fornecedores	613.842,55	2.208.195,51	259,73%	5,70%	3.105.091,99	40,62%	1,92%	8.482.520,81	173,18%	8,79%
Adiantamento de clientes	9.775.443,89	14.093.164,30	44,17%	36,40%	53.577.211,66	280,16%	33,06%	37.353.724,56	-30,28%	38,71%
Obrigações sociais e trabalhistas	465.346,60	1.208.566,69	159,71%	3,12%	2.234.002,21	84,85%	1,38%	2.701.170,62	20,91%	2,80%
Obrigações tributárias	953.215,61	311.866,87	-67,28%	0,81%	7.887.153,94	2429,01%	4,87%	9.456.327,19	19,90%	9,80%
Vendas futuras	0,00	15.966.877,48	100,00%	41,24%	13.895.688,66	-12,97%	8,57%	0,00	-100,00%	0,00%
Adiantamento clientes não identificados	0,00	126.034,49	100,00%	0,33%	178.948,70	41,98%	0,11%	0,00	-100,00%	0,00%
Partes relacionadas	0,00	4.799.619,73	100,00%	12,40%	79.226.270,29	1550,68%	48,88%	36.535.800,03	-53,88%	37,86%
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00%	0,00%	1.973.354,21	100,00%	1,22%	1.973.354,21	0,00%	2,04%
Total do passivo circulante	11.807.848,65	38.714.325,07	227,87%	61,41%	162.077.721,66	318,65%	330,79%	96.502.897,42	-40,46%	379,15%
NÃO CIRCULANTE										
Obrigações tributárias	0,00	3.291.003,05	100,00%	80,72%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Obrigações sociais e trabalhistas	0,00	589.040,68	100,00%	14,45%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Parcelamentos	0,00	196.891,61	100,00%	4,83%	777.694,41	294,99%	100,00%	52.425.510,08	6641,15%	100,00%
Total do passivo não circulante	0,00	4.076.935,34	100,00%	6,47%	777.694,41	-80,92%	1,59%	52.425.510,08	6641,15%	205,97%
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital Social	100.000,00	1.300.000,00	1200,00%	6,42%	800.000,00	-38,46%	-0,70%	800.000,00	0,00%	-0,65%
Lucros/Prejuízos acumulados	- 2.677.018,70	- 30.984.066,53	1057,41%	-153,01%	- 114.657.625,02	270,05%	100,70%	- 124.275.686,69	8,39%	100,65%
Afac	2.522.285,88	49.933.755,94	1879,70%	246,59%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total do patrimônio líquido	-54.732,82	20.249.689,41	-370,97	32,12%	-113.857.625,02	-6,62	-232,37%	-123.475.686,69	-823,42%	-485,12%
TOTAL DO PASSIVO	11.753.115,83	63.040.949,82	436,38%		48.997.791,05	-22,28%		25.452.720,81	-48,05%	

DRE – DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
Receita Bruta	12.245.577,62	32.637.627,00			98.346.961,09			15.634.916,89	-84,10%	100,00%
Receita	12.245.577,62	32.637.627,00	166,53%	100,00%	98.346.961,09	201,33%	100,00%	15.634.916,89	-84,10%	100,00%
DEDUÇÕES	(3.377.958,45)	(10.383.859,47)			(26.564.050,00)			(2.699.851,54)	-89,84%	-17,27%
(-) Cancelamentos e Devoluções	(2.053.519,15)	(7.222.219,93)	251,70%	-22,13%	(20.769.017,97)	187,57%	-21,12%	(1.725.064,27)	-91,69%	-11,03%
(-) Impostos	(1.711.622,97)	(4.411.697,35)	157,75%	-13,52%	(12.353.528,47)	180,02%	-12,56%	(2.421.849,21)	-80,40%	-15,49%
Receita de incentivos fiscais	387.183,67	1.250.057,81	222,86%	3,83%	6.558.496,44	424,66%	6,67%	1.447.061,94	-77,94%	9,26%
Receita operacional líquida	8.867.619,17	22.253.767,53	150,96%		71.782.911,09	222,57%		12.935.065,35	-81,98%	
Custos	(5.948.792,82)	(23.520.970,23)	295,39%	-105,69%	(66.361.256,55)	182,14%	-92,45%	(12.188.426,11)	-81,63%	-94,23%
Custos	(4.898.437,90)	(21.759.054,00)	344,20%	-97,78%	(66.361.256,55)	204,98%	-92,45%	(12.066.889,96)	-81,82%	-93,29%
Frete	(600.814,04)	(615.364,04)	2,42%	-2,77%	0,00	-100,00%	0,00%	(88.777,07)	0,00%	-0,69%
Taxa de cartão de crédito	(449.540,88)	(1.146.552,19)	155,05%	-5,15%	0,00	-100,00%	0,00%	(32.759,08)	0,00%	-0,25%
LUCRO BRUTO	2.918.826,35	-1.267.202,70	-143,41%		5.421.654,54	-527,84%		746.639,24	-86,23%	
Receitas (despesas) operacionais	(5.103.019,39)	(26.433.603,97)	418,00%	-118,78%	(82.818.242,70)	213,31%	-115,37%	(2.246.697,65)	-97,29%	-17,37%
Despesas pessoais	(1.373.388,18)	(10.248.475,78)	646,22%	-46,05%	(11.556.897,83)	12,77%	-16,10%	(505.349,06)	-95,63%	-3,91%
Despesas gerais administrativas	(1.691.970,54)	(5.853.878,89)	245,98%	-26,31%	(54.394.766,45)	829,21%	-75,78%	(1.333.776,75)	-97,55%	-10,31%
Despesas comerciais	(1.155.865,08)	(8.192.942,15)	608,81%	-36,82%	(14.431.190,13)	76,14%	-20,10%	(255.722,99)	-98,23%	-1,98%
Propaganda e publicidade	(870.355,10)	(1.529.761,82)	75,78%	-6,87%	0,00	-100,00%	0,00%	(116.014,00)	0,00%	-0,90%
Despesas tributárias	(115.980,08)	(638.389,95)	450,43%	-2,87%	(2.415.452,54)	278,37%	-3,36%	(35.834,85)	-98,52%	-0,28%
Outras despesas operacionais	(989,65)	(2.320,45)	134,47%	-0,01%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outras receitas	105.529,24	32.165,07	-69,52%	0,14%	(19.935,75)	-161,98%	-0,03%	0,00	-100,00%	0,00%
Resultado Financeiro Operacional	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Lucro antes do resultado financeiro	(2.184.193,04)	(27.700.806,67)	1168,24%		(77.396.588,16)			(1.500.058,41)	-98,06%	
Depreciação e amortização	(173.057,38)	(348.563,70)	101,42%		(896.812,77)	157,29%		(177.652,17)	-80,19%	
Despesas Financeiras	(120.729,81)	(400.819,03)	232,00%		(5.412.766,79)	1250,43%		(2.981.442,67)	-44,92%	
Receita Financeira	3.935,82	256.103,44	6406,99%		32.609,23	-87,27%		71,41	-99,78%	
Lucro antes do IRPJ e CSSL	(2.474.044,41)	(28.194.085,96)	1039,59%		(83.673.558,49)	196,78%		(4.659.081,84)	-94,43%	
Imposto de renda e contribuição social	(296.044,91)	0,00	-100,00%		0,00	0,00%		0,00	0,00%	
Lucro líquido do exercício	(2.770.089,32)	(28.194.085,96)	917,80%		(83.673.558,49)	196,78%		(4.659.081,84)	-94,43%	

- VOLTZ SHOWROOM LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE										
Caixa e equivalentes de caixa	10.000,00	35.098,21	250,98%	2,12%	13.883,34	-60,44%	0,70%	1.193,95	-91,40%	0,07%
Contas a receber	1.147,42	0,00	-100,00%	0,00%	653,05	10,00%	0,03%	653,05	0,00%	0,04%
Estoques	25.781,96	420.526,21	1531,09%	25,38%	1.269.355,77	201,85%	63,65%	1.269.355,77	0,00%	77,95%
Adiantamentos e antecipações	2.233,31	1.036.569,96	46314,07%	62,55%	0,00	-100,00%	0,00%	247.661,00	100,00%	15,21%
Partes relacionadas	0,00	165.000,00	100,00%	9,96%	223.983,85	35,75%	11,23%	0,00	-100,00%	0,00%
Tributos a recuperar	0,00	0,00	0,00%	0,00%	109.633,42	100,00%	5,50%	109.633,42	0,00%	6,73%
Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00%	0,00%	376.902,03	100,00%	18,90%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do ativo circulante	39.162,69	1.657.194,38	4131,56%	27,30%	1.994.411,46	20,35%	17,53%	1.628.497,19	-18,35%	17,26%
NÃO CIRCULANTE										
Imobilizado	187.350,81	4.412.713,63	2255,32%	100,00%	9.385.256,84	112,69%	100,00%	7.808.675,48	-16,80%	100,00%
Total do ativo não circulante	187.350,81	4.412.713,63	2255,32%	72,70%	9.385.256,84	112,69%	82,47%	7.808.675,48	-16,80%	82,74%
TOTAL DO ATIVO	226.513,50	6.069.908,01	2579,71%		11.379.668,30	87,48%		9.437.172,67	-17,07%	
PASSIVO										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE										
Fornecedores	216.342,61	0,00	-100,00%	0,00%	4.447.002,83	100,00%	11,16%	2.199.949,59	-50,53%	5,44%
Adiantamentos de clientes	0,00	3.961,17	100,00%	0,51%	8.244,17	108,12%	0,02%	0,00	-100,00%	0,00%
Obrigações sociais e Trabalhistas	0,00	0,00	0,00%	0,00%	7.986.978,12	100,00%	20,05%	9.417.059,38	17,91%	23,31%
Obrigações Tributárias	68,75	134.912,93	196136,99%	17,52%	570.839,07	323,12%	1,43%	75.499,87	-86,77%	0,19%
Partes Relacionadas	0,00	631.240,08	100,00%	81,97%	26.824.310,29	4149,46%	67,33%	28.712.524,85	7,04%	71,06%
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00%	0,00%	3.714,78	100,00%	0,01%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo circulante	216.411,36	770.114,18	255,86%	12,69%	39.841.089,26	5073,40%	350,11%	40.405.033,69	1,42%	428,15%
NÃO CIRCULANTE										
Parcelamentos	0,00	0,00	0,00%	0,00%	1.274.788,10	100,00%	100,00%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	0,00	0,00			1.274.788,10	#DIV/0!	11,20%	0,00	-100,00%	0,00%
PATRIMONIO LÍQUIDO										
Capital Social	10.000,00	10.000,00	0,00%	0,19%	10.000,00	0,00%	-0,03%	10.000,00	0,00%	-0,03%
Lucro/Prejuízos acumulados	102,14	157.906,17	-154697,78%	-2,98%	29.746.209,06	18737,90%	100,03%	30.977.861,02	4,14%	100,03%
Afac	0,00	5.447.700,00	100,00%	102,79%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Total do patrimônio líquido	10.102,14	5.299.793,83	52362,09%	87,31%	-29.736.209,06	-661,08%	-261,31%	-30.967.861,02	4,14%	-328,15%
TOTAL DO PASSIVO	226.513,50	6.069.908,01	2579,71%		11.379.668,30	87,48%		9.437.172,67	-17,07%	

DRE – DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE										
	dez/20	dez/21	ΔH %	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
Receita Bruta	1.159,40	42.802,40			130.934,11			6.681,00		
Receita	1.159,40	42.802,40	3591,77%		130.934,11	205,90%	100,00%	6.681,00	-94,90%	100,00%
DEDUÇÕES	(260,83)	(15.224,78)	5737,05%	-35,57%	295.065,70	-2038,06%	225,35%	(1.942,05)	-100,66%	-29,07%
(-) Cancelamentos e Devoluções	0,00	0,00	0,00%	0,00%	(4.917,39)	100,00%	-3,76%	(58,10)	-98,82%	-0,87%
(-) Impostos	(260,83)	(15.224,78)	5737,05%	-35,57%	(26.455,91)	73,77%	-20,21%	(1.883,95)	-92,88%	-28,20%
Receita de incentivo fiscal	0,00	0,00	0,00%	0,00%	326.439,00	100,00%	249,32%	0,00	-100,00%	0,00%
Receita operacional líquida	898,57	27.577,62	2969,06%	64,43%	425.999,81	1444,73%	325,35%	4.738,95	-98,89%	70,93%
Custos	(770,00)	(32.875,02)	4169,48%		(95.511,44)	190,53%		(4.355,96)	-95,44%	
Custos	(770,00)	(32.875,02)	4169,48%	-119,21%	(95.511,44)	190,53%	-22,42%	(4.355,96)	-95,44%	-91,92%
LUCRO BRUTO	128,57	-5.297,40	-4220,25%		330.488,37	-6338,69%		382,99	-99,88%	
Receitas (despesas) operacionais	0,00	297.288,06	100,00%	1078,00%	(29.216.281,88)	-9927,60%	-6858,29%	(2.182.622,92)	-92,53%	-46057,10%
Despesas pessoais	0,00	0,00	0,00%	0,00%	(23.408.901,32)	100,00%	-5495,05%	(1.730.273,14)	-92,61%	-36511,74%
Despesas geraisAdministrativas	0,00	(220.313,44)	100,00%	-798,88%	(5.310.373,99)	2310,37%	-1246,57%	(415.995,35)	-92,17%	-8778,22%
Despesas tributárias	0,00	(614,42)	100,00%	-2,23%	(327.440,32)	53192,59%	-76,86%	(36.354,43)	-88,90%	-767,14%
Despesas Comerciais	0,00	(4.983,55)	100,00%	-18,07%	(169.566,25)	3302,52%	-39,80%	0,00	-100,00%	0,00%
Outras receitas operacionais	0,00	523.199,47	100,00%	1897,19%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Lucro antes do resultado financeiro	128,57	291.990,66	227006,37%		(28.885.793,51)	-9992,71%		(2.182.239,93)	-92,45%	
Depreciação e amortização	0,00	(239.671,76)	100,00%		(416.201,81)	73,65%		(103.699,50)	-75,08%	
Despesas Financeiras	0,00	(45.121,09)	100,00%		(292.649,14)	548,59%		(1.378.318,14)	370,98%	
Receita Financeira	0,00	0,00	0,00%		9.778,38	100,00%		379,09	-96,12%	
Lucro antes do IRPJ e CSSL	128,57	7.197,81	5498,36%		(29.584.866,08)	-411125,94%		(3.663.878,48)	-87,62%	
Imposto de renda e contribuição social	(26,43)	(155.206,12)	587134,66%		(3.436,81)	-97,79%		0,00	-100,00%	
Lucro líquido do exercício	102,14	(148.008,31)	-145007,29%		(29.588.302,89)	19890,97%		(3.663.878,48)	-87,62%	

- VOLTZ MOTORS DA AMAZONIA LTDA.

BALANÇO PATRIMONIAL

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334



ATIVO								
	dez/20	dez/21	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE								
Caixa e equivalentes de caixa	10.000,00	198.331,97	4.387,01	-97,79%	0,01%	1.484,50	-66,16%	0,01%
Estoques	0,00	28.872.343,50	16.990.146,67	-41,15%	48,92%	15.498.174,18	-8,78%	52,73%
Tributos a recuperar	0,00	3.267.915,04	7.258.655,57	122,12%	20,90%	7.440.250,14	2,50%	25,31%
Adiantamentos e antecipações	0,00	13.015.537,17	0,00	-100,00%	0,00%	6.453.183,18	100,00%	21,95%
Partes relacionadas	0,00	4.892.619,73	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outros ativos circulantes	0,00	0,00	213.154,29	100,00%	0,61%	0,00	-100,00%	0,00%
Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	10.262.142,45	100,00%	29,55%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do ativo circulante	10.000,00	50.246.747,41	34.728.485,99	-30,88%	70,89%	29.393.092,00	-15,36%	70,29%
NÃO CIRCULANTE								
Imobilizado	0,00	2.540.575,13	14.263.892,53	461,44%	100,00%	12.424.820,17	-12,89%	100,00%
Total do ativo não circulante	0,00	2.540.575,13	14.263.892,53	461,44%	29,11%	12.424.820,17	-12,89%	29,71%
TOTAL DO ATIVO	10.000,00	52.787.322,54	48.992.378,52	-7,19%		41.817.912,17	-14,64%	
PASSIVO								
	dez/20	dez/21	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE								
Fornecedores	0,00	7.998.153,91	7.850.399,40	-1,85%	11,32%	17.291.076,17	120,26%	18,47%
Adiantamento de Clientes	0,00	0,00	10.561.162,37	100,00%	15,22%	0,00	-100,00%	0,00%
Obrigações sociais e trabalhistas	0,00	114.165,33	1.630.089,19	1327,83%	2,35%	2.560.691,45	57,09%	2,74%
Obrigações Tributárias	0,00	2.772.021,52	6.257.828,56	125,75%	9,02%	18.812.863,96	200,63%	20,10%
Deposito não identificado	0,00	100,00	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Partes relacionadas	0,00	32.640.016,87	42.710.285,66	30,85%	61,56%	54.954.197,30	28,67%	58,70%
Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	2.930,04	100,00%	0,00%	0,00	-100,00%	0,00%
Outras Obrigações	0,00	0,00	363.198,40	100,00%	0,52%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo circulante	0,00	43.524.457,63	69.375.893,62	59,40%	141,61%	93.618.828,88	34,94%	223,87%
NÃO CIRCULANTE								
Parcelamentos	0,00	0,00	5.791.608,37	100,00%	100,00%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	0,00	0,00	5.791.608,37	100,00%	11,82%	0,00	-100,00%	0,00%
PATRIMONIO LÍQUIDO								
Capital Social	10.000,00	5.010.000,00	5.010.000,00	0,00%	-19,14%	5.010.000,00	0,00%	-9,67%
Lucros/Prejuízos acumulados	0,00	149.664,91	31.185.123,47	-20936,63%	119,14%	56.810.916,71	82,17%	109,67%
Total do patrimônio líquido	10.000,00	9.262.864,91	-26.175.123,47	-382,58%	-53,43%	-51.800.916,71	97,90%	-123,87%
TOTAL DO PASSIVO	10.000,00	52.787.322,54	48.992.378,52	-7,19%		41.817.912,17	-14,64%	

DRE – DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE	dez/20	dez/21	ΔV%	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
Receita Bruta	0,00	7.267.585,87		100.649.080,37	1284,90%		16.616.486,96	-83,49%	
Receita	0,00	7.267.585,87	100,00%	100.649.080,37	1284,90%	100,00%	16.616.486,96	-83,49%	100,00%
DEDUÇÕES	0,00	(5.087.460,79)	-70,00%	(39.148.148,27)	669,50%	-38,90%	(3.803.341,06)	-90,28%	-22,89%
(-) Cancelamentos e Devoluções	0,00	0,00	0,00%	(16.633.015,42)	100,00%	-16,53%	0,00	-100,00%	0,00%
(-) Impostos	0,00	(5.087.460,79)	-70,00%	(27.124.813,01)	433,17%	-26,95%	(3.803.341,06)	-85,98%	-22,89%
Receita de incentivo fiscal	0,00	0,00	0,00%	4.609.680,16	100,00%	4,58%	0,00	-100,00%	0,00%
Receita operacional líquida	0,00	2.180.125,08		61.500.932,10	2720,98%		12.813.145,90	-79,17%	
Custos	0,00	(1.441.105,91)		(73.470.896,63)	4998,23%		(12.668.054,39)	-82,76%	
Custos	0,00	(1.441.105,91)	-66,10%	(73.470.896,63)	4998,23%	-119,46%	(12.668.054,39)	-82,76%	-98,87%
LUCRO BRUTO	0,00	739.019,17		-11.969.964,53	-1719,71%		145.091,51	-101,21%	
Receitas (despesas) operacionais	0,00	(569.249,29)	-26,11%	(18.611.537,66)	3169,49%	-30,26%	(1.895.737,56)	-89,81%	-14,80%
Despesas gerais administrativas	0,00	(372.360,27)	-17,08%	(14.197.237,93)	3712,77%	-23,08%	(2.207.067,09)	-84,45%	-17,23%
Despesas pessoais	0,00	0,00	0,00%	(2.726.044,93)	100,00%	-4,43%	0,00	-100,00%	0,00%
Despesas comerciais	0,00	(194.844,43)	-8,94%	(242.052,52)	24,23%	-0,39%	(30.931,60)	-87,22%	-0,24%
Outras despesas operacionais	0,00	(2.044,59)	-0,09%	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outras receitas operacionais	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	631.432,17	0,00%	4,93%
Propaganda e publicidade	0,00	0,00	0,00%	(1.446.202,28)	100,00%	-2,35%	0,00	-100,00%	0,00%
Despesas tributárias	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	(8.099,74)	0,00%	-0,06%
Despesas trabalhistas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	(281.071,30)	0,00%	-2,19%
Lucro antes do resultado financeiro	0,00	169.769,88		(30.581.502,19)	-18113,50%		(1.750.646,05)	-94,28%	
Depreciação e amortização	0,00	(5.563,89)		(879.880,23)	15714,12%		(293.599,15)	-66,63%	
Despesas Financeiras	0,00	(7.016,97)		(1.132.806,58)	16043,81%		(1.389.687,41)	22,68%	
Receita Financeira	0,00	98.228,74		1.259.400,62	1182,11%		3.704,45	-99,71%	
Lucro antes do IRPJ e CSLL	0,00	255.417,76		(31.334.788,38)	-12368,05%		(3.430.228,16)	-89,05%	
Imposto de renda e contribuição social	0,00	(95.752,85)		0,00	-100,00%		0,00	0,00%	
Lucro líquido do exercício	0,00	159.664,91		(31.334.788,38)	-19725,34%		(3.430.228,16)	-89,05%	

- VOLTZ HOLDING LTDA

BALANÇO PATRIMONIAL

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



ATIVO								
	dez/20	dez/21	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE								
Caixa e equivalentes de caixa	0,00	31.984.118,74	2.666,80	-99,99%	0,00%	0,00	-100,00%	0,00%
Tributos a recuperar	0,00	56.290,52	370.909,72	558,92%	0,37%	370.909,72	0,00%	0,36%
Partes relacionadas	0,00	95.000,00	101.017.996,99	106234,73%	99,63%	102.223.590,18	1,19%	99,64%
Total do ativo circulante	0,00	32.135.409,26	101.391.573,51	215,51%	100,00%	102.594.499,90	1,19%	94,63%
NÃO CIRCULANTE								
Investimentos	10.102,14	37.625.628,72	5.820.000,00	-84,53%	5,74%	5.820.000,00	0,00%	100,00%
Total do ativo não circulante	10.102,14	37.625.628,72	5.820.000,00	-84,53%	5,74%	5.820.000,00	0,00%	5,37%
TOTAL DO ATIVO	10.102,14	69.761.037,98	107.211.573,51	53,68%		108.414.499,90	1,12%	
PASSIVO								
	dez/20	dez/21	dez/22	ΔH %	ΔV%	nov/23	ΔH %	ΔV%
CIRCULANTE								
Fornecedores	0,00	0,00	50.702,32	100,00%	93,85%	50.702,46	0,00%	0,86%
Partes relacionadas	0,00	24.550.451,16	0,00	-100,00%	0,00%	5.809.079,63	100,00%	99,08%
Obrigações Tributárias	0,00	0,00	3.322,54	100,00%	6,15%	3.322,54	0,00%	0,06%
Total do passivo circulante	0,00	24.550.451,16	54.024,86	-99,78%		5.863.104,63	10752,60%	5,41%
NÃO CIRCULANTE								
Perdas com investimentos	0,00	0,00	171.871.618,94	100,00%	100,00%	0,00	-100,00%	0,00%
Total do passivo não circulante	0,00	0,00	171.871.618,94	100,00%		0,00	-100,00%	0,00%
PATRIMONIO LÍQUIDO								
Capital Social	10.102,14	67.937.000,00	73.567.000,00	8,29%	-113,68%	73.567.000,00	0,00%	71,74%
Lucros/Prejuízos acumulados	0,00	28.356.413,18	172.379.521,45	507,90%	266,37%	5.114.055,89	-97,03%	-4,99%
Afac	0,00	5.630.000,00	34.098.451,16	505,66%	-52,69%	34.098.451,16	0,00%	33,25%
Total do patrimônio líquido	10.102,14	45.210.586,82	-64.714.070,29	-243,14%	-243,14%	102.551.395,27	-258,47%	94,59%
TOTAL DO PASSIVO	10.102,14	69.761.037,98	107.211.573,51	53,68%		108.414.499,90	1,12%	

DRE – DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

DRE								
	dez/20	dez/21	dez/22	ΔH %		nov/23	ΔH %	ΔV %
Receita Bruta	102,14	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Receita	102,14	0,00	0,00			0,00	0,00%	
DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
(-) Cancelamentos e devoluções	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
(-) Impostos	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Receita operacional líquida	102,14	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Custos	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Custos	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
LUCRO BRUTO	102,14	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Receitas (despesas) operacionais	0,00	(281.147,26)	(143.783.433,94)			(25.562,32)	-99,98%	
Despesas comerciais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despes gerais e administrativas	0,00	0,00	(970.930,18)	100,00%	0,68%	(21.727,97)	-97,76%	85,00%
Despesas tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	(3.834,35)	100,00%	15,00%
Outras despesas operacionais	0,00	(281.147,26)	0,00	-100,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Outras receitas operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado equivalência patrimonial	0,00	0,00	(142.812.503,76)	100,00%	99,32%	0,00	-100,00%	0,00%
Lucro antes do resultado financeiro	102,14	(281.147,26)	(143.783.433,94)	51041,68%		(25.562,32)	-99,98%	
Despesas financeiras	0,00	(2.868,31)	(24.362,73)	749,38%		(1.371,75)	-94,37%	
Receita financeira	0,00	651.073,67	661.476,22	1,60%		0,00	-100,00%	
Lucro antes do IRPJ e CSSL	102,14	367.058,10	(143.146.320,45)	-39098,27%		(26.934,07)	-99,98%	
Imposto de renda e contribuição social	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00%	
Lucro líquido do exercício	102,14	367.058,10	(143.146.320,45)	-39098,27%		(26.934,07)	-99,98%	

10. Todos os registros fotográficos (in loco) dos dias 19, 20, 21 e 26 de Dezembro de 2023.

Para o devido acompanhamento dos trabalhos realizados pela auxiliar do Juízo e equipe, criamos os QR Codes que seguem abaixo, dividindo as fotografias por unidade federativa onde

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334

estão localizadas as sedes, montadora, assistências técnicas, filiais de maior relevância e exemplos de lojas “flagship” e “pop-ups”.

Estabelecimentos visitados	UF	Data da visitação	Registros fotográficos (QR Code) das visitas <i>in loco</i>
VOLTZ MOTORS DO BRASIL COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA; VOLTZ SHOWROOM LTDA	PE	19/12/23	
ARMAZÉM PORTUÁRIO – SUAPE/PE		26/12/23	
LOJA LICENCIADA – JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE			
VOLTZ MOTORS DA AMAZÔNIA LTDA	AM	20/12/23	
MONTADORA, ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E FILIAIS DE MAIOR RELEVÂNCIA E EXEMPLOS DE “FLAGSHIP” E “POP-UPS	SP	21/12/23	

10.1 Todos os registros fotográficos recebidos dos licenciados e imagens da carga TECON/SUAPE.

Durante as ligações telefônicas aos licenciados referidos no item 2 deste Laudo, a auxiliar solicitou fotografias dos estabelecimentos por eles gerenciados, tendo alguns remetido as imagens que constam do QR Code. Demais disso, deixa-se posto que a Tecon/SUAPE também enviou imagens do armazém portuário onde estão guarneçadas mercadorias das postulantes, as quais podem ser verificadas no citado QR Code.



11. Informações relevantes acerca das Requerentes

Esta auxiliar, buscando reunir maior número de dados capazes de atestar o funcionamento das atividades das sociedades empresárias requerentes, bem como o nível de relevância dos empreendimentos no cenário econômico atual, passa a apresentar os seguintes recortes os quais relacionam-se à atuação das empresas requerentes no mercado nos últimos meses.

Chilena Awto adquire 200 motos e scooters elétricas da Voltz

Modelos comprados pela plataforma de mobilidade compartilhada devem começar a circular pelas ruas de São Paulo em dezembro



Redação AB
03/10/2022 - 17:46

 um minuto de leitura

Fonte: <https://automotivebusiness.com.br/pt/posts/mobility-now/awto-adquire-200-motos-e-scooters-eletricas-da-voltz/>

Voltz: startup de motos elétricas amarga crise após rápida expansão

Startup de Pernambuco encara atrasos nas entregas, dívidas e processos judiciais

20 Outubro 2023 em 10:50

33



Por: **Julio Cesar**

A Voltz Motors, uma startup de veículos elétricos, surgiu como um novo e promissor concorrente no mercado. A empresa começou a ganhar destaque durante a pandemia com suas scooters e motos elétricas adotando um modelo de vendas 100% online, crescendo rapidamente e chegando ao top 10 do segmento duas rodas.

Uma reportagem recente da **NeoFeed** resgatou a trajetória meteórica da Voltz e os desafios que foram surgindo ao longo do caminho, a ponto de colocar o futuro da empresa pernambucana em xeque.

Apelidada de "Tesla brasileira" e atraindo um investimento significativo de R\$ 100 milhões da Creditas e do UVC, um fundo de corporate venture capital do grupo Ultra, a Voltz chegou a um momento crítico: em maio deste ano, uma ação de despejo de R\$ 2,8 milhões na fábrica de Manaus (AM) se tornou um ponto de partida para uma série de problemas, incluindo atrasos crescentes nas entregas. Atualmente, a Voltz está envolvida em vários processos judiciais.

O NeoFeed conversou com ex-parceiros da Voltz, que mantinham showrooms da marca, para entender como a empresa chegou a esse ponto delicado. Também conversaram com Renato Villar, fundador e CEO da startup, para discutir os caminhos que estão sendo explorados para reverter essa situação.

Fonte: <https://insideevs.uol.com.br/news/692448/voltz-motors-motos-eletricas-processos/>

Voltz, investida do Ultra e da Creditas, entra em curto-circuito

A startup de motos elétricas entrou em choque com parceiros e clientes ao acumular atrasos crescentes nas entregas, cancelamentos de vendas e centenas de processos judiciais. E, agora, tenta engatar uma recuperação



Moacir Drska 19/10/23 07:55



LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334

No modelo da startup, os showrooms são usados para dar visibilidade à marca e para que o consumidor conheça o produto e faça test drives das motos, cujos preços vão de R\$ 15,9 mil a R\$ 24,9 mil. O investimento inicial, dependendo do formato e tamanho da loja, pode variar entre R\$ 80 mil e R\$ 150 mil, levando-se em conta apenas a estrutura e as motos expostas.

O NeoFeed também apurou que a Credits e o UVC não chegaram a ser acionistas da Voltz, dado que a captação foi feita via dívida conversível. O acordo inicial previa, de fato, uma segunda tranche, também de R\$ 100 milhões. Mas, nos dois casos, os investidores decidiram não converter os valores em ações.

<https://neofeed.com.br/startups/voltz-investida-do-ultra-e-da-credits-entra-em-curto-circuito/>

ESPECIAIS

Voltz Motors se manifesta para tranquilizar o mercado

7 Minutos de leitura • Publicado: 02/06/2023 • Por: Willian Teixeira

*A Voltz Motors surgiu e logo ganhou notoriedade no mercado brasileiro, porém nos últimos tempos a marca ganhou os holofotes com notícias não tão boas assim. **MOTOCICLISMO** conversou com a fabricante para entender o que ocorre e a marca reconhece as dificuldades, mas assegura que vem trabalhando noite e dia para regularizar suas pendências e dar continuidade ao propósito de revolucionar a mobilidade urbana*

Texto e revisão: Willian Teixeira e Ismael Baubeta

A Voltz continuou com sua estratégia vanguardista e seguiu inovando, prova disso é a parceria com o iFood, que consiste na oferta de motos elétricas a um valor mais acessível para os entregadores, e na estreia das estações de swap de baterias – locais espalhados por grandes cidades onde os usuários de suas motos podem deixar a bateria sem carga e pegar uma nova totalmente carregada.

Fonte: <https://motociclismoonline.com.br/especiais/voltz-motors-se-manifesta-para-tranquilizar-o-mercado/>

12. Conclusão

À vista de toda a análise constante no presente laudo, o qual foi elaborado com base nas informações e documentos apresentados pelas empresas requerentes e, sobretudo, mediante diligências promovidas por esta auxiliar e equipe, foi possível chegar às seguintes conclusões:

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334



1. É na cidade do Recife/PE onde se concentram as atividades diretivas e de controle das quatro Requerentes, correspondendo, portanto, à comarca do centro administrativo-decisório das postulantes, justificando a competência do Juízo da 3ª Vara Cível para o processamento e julgamento do pedido de recuperação judicial ora analisado;
2. Os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº. 11.101/2005 foram cumpridos satisfatoriamente por cada uma das Requerentes, o que viabilizou a realização da constatação prévia com análises abrangentes, expostas no presente relatório.
3. **Dessa forma, esta auxiliar entende pelo deferimento do processamento da recuperação judicial.**
4. Nas diligências realizadas *in loco*, nas sedes, filiais e licenciadas das empresas Requerentes nos dias 19, 20, 21 e 26 de dezembro de 2023, a representante da LRF Líderes pôde identificar, naquele momento, o desempenho de atividades administrativas, comerciais, de vendas e pós-vendas, bem como manutenção/assistência técnica de motocicletas.
5. Nas diligências realizadas por telefone em 27/12/23, foi constatado, conforme relatos acima, que vários dos licenciados, os quais possuem licenciamentos nos diversos Estados do país, estando uns em operação e outros momentaneamente fechados, é unânime a ansiedade para retomada da operação por parte do Grupo Voltz, possibilitando a realização de novos pedidos, cujas vendas – segundo nos foi passado – possuem alta demanda em razão da qualidade do produto Voltz.
6. As causas da crise expostas pelas Requerentes guardam relação com o resultado da análise das informações contábeis disponibilizadas e das visitas presenciais realizadas por esta auxiliar e equipe.

Por fim, a LRF Líderes em Recuperação Judicial e Falência reitera o agradecimento da confiança ao ter sido nomeada para exercer o presente trabalho técnico preliminar e permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

Sendo o que havia para relatar, esta Auxiliar e equipe assinam o presente laudo.

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 16.611.762/0001-64

Rua Padre Carapuceiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.

Tel. ☎+55 81 3049.4334

Recife, terça-feira, 2 de janeiro de 2024.

LRF Líderes em Recuperação Judicial, Falência e Consultoria Empresarial Ltda
Auxiliar do Juízo
Natália Pimentel Lopes
OAB/PE 30.920

Henrique Bandeira de Melo Lopes
Advogado
OAB/PE 49.553

Edise Freire de Lucena
Advogada
OAB/PE 46.553

Miguel Lundgren de Barros
Advogado
OAB/PE 57.094

Brenda Stefanis Dias de França
Assistente Jurídica
CPF: 111.504.724-80

Kelly Virgínia de Oliveira Guerra
Assessoria Contábil
CRC/PE 020084/O-8

Herberto Lopes de Souza
Assessoria Financeira
CRA/PE 03.16303

LRF - LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 16.611.762/0001-64
Rua Padre Carapuzeiro, 706, Empresarial Carlos Pena Filho, Sala 1102, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-290.
Tel. ☎+55 81 3049.4334

